



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, COMANDO E CONTROLE - SPC2/CAOP/CGAP/DIREX/PF

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 17/2026

Processo nº 08200.025159/2025-59

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a aquisição de uniformes, equipamentos e materiais táticos destinados aos servidores dos Grupos Especiais e Táticos da Polícia Federal, assim distribuídos:

- 1.1.1. Unidades descentralizadas existentes nas Superintendências Regionais da Polícia Federal:
- 1.1.2. Núcleos Especiais de Polícia Marítima (**NEPOM**) e Grupos Especiais de Polícia Marítima (**GEPOM**); e
- 1.1.3. Grupos de Pronto Intervenção (**GPI**).
- 1.1.4. Coordenação-Geral de Fronteiras (**CGFRON/DIREX/PF**) — unidade central responsável pela articulação da atuação na faixa de fronteira.
- 1.1.5. Unidades centrais, sediadas em Brasília/DF e com atuação em todo o território nacional:
 - 1.1.5.1. Comando de Operações Táticas (**COT**) — unidade de pronto emprego nacional; e
 - 1.1.5.2. Coordenação de Aviação Operacional (**CAOP**) — unidade de aviação operacional com atuação nacional e área técnica requisitante deste Estudo.

1.2. A estrutura institucional da Polícia Federal compreende Superintendências Regionais em todas as capitais e no Distrito Federal. A aquisição atenderá simultaneamente às unidades relacionadas no item 1.1, cujas demandas foram consolidadas pela área técnica, conforme documentos indicados na seção 12.

1.3. A contratação adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, disciplinado pelos arts. 82 a 86 do mesmo diploma e pelo Decreto nº 11.462/2023. A opção fundamenta-se em três pressupostos objetivos, presentes no caso concreto:

- 1.3.1. Demanda recorrente e destinada a múltiplas unidades (art. 82, § 1º, incisos I e IV), distribuídas em todas as unidades da federação;
- 1.3.2. Impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato e o momento de cada necessidade, dada a natureza da atividade operacional e a dependência de disponibilidade orçamentária ao longo do exercício; e
- 1.3.3. Conveniência de entregas parceladas, evitando estoque ocioso e permitindo o alinhamento entre a liberação de crédito e o dispêndio.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período e em suas quantidades, desde que comprovado o preço vantajoso.

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU - Prorrogação da vigência de ata de registro de preços (ARP), com ou sem renovação dos quantitativos inicialmente contratados, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto nº 11.462/2023

1.5. Registre-se, ainda:

- 1.5.1. O objeto não se enquadra como atividade de custeio;
- 1.5.2. Os bens enquadram-se no conceito de **bens comuns** (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no edital, mediante especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Caderno de Especificações Técnicas;
- 1.5.3. O objeto **não constitui bem de luxo**, nos termos do Decreto nº 10.818/2021;
- 1.5.4. O objeto **não se enquadra como bem de Tecnologia da Informação e Comunicação**, razão pela qual não se aplicam as normas específicas de contratações de TIC.

1.6. O objeto será dividido em itens e grupos, adotando-se o critério de julgamento menor preço por item e, nos grupos identificados na seção 14, menor preço global do grupo.

1.7. A aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual (art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

DFD e Justificativa do Grau de Prioridade

1.8. Em atenção ao apontamento exarado quanto à ausência de indicação no Documento de Formalização de Demanda (DFD) juntado aos autos, e em estrita observância às diretrizes de planejamento da Lei nº 14.133/21, registra-se neste Estudo Técnico Preliminar que a presente contratação possui grau de prioridade **ALTO**.

1.9. A referida classificação fundamenta-se na avançada obsolescência dos materiais atualmente disponíveis no acervo. O ciclo de vida útil e tecnológico desses ativos encontra-se esgotado ou em vias de esgotamento, cenário que onera a Administração com custos crescentes de manutenções corretivas, revelando-se uma prática antieconômica a médio e longo prazo.

1.10. Mais gravoso que o impacto financeiro é o risco operacional envolvido. A defasagem dos atuais equipamentos compromete diretamente a eficiência, a segurança e a pronta resposta nas atividades institucionais. Portanto, a célere reposição e a modernização desse acervo mostram-se medidas urgentes e indispensáveis para mitigar o risco de falhas ou de descontinuidade no cumprimento da missão institucional, assegurando a proteção ao interesse público e o pleno atendimento às necessidades operacionais exigidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO INTERNACIONAL

2.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXXV, da Lei nº 14.133/2021, licitação internacional é aquela "processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou na qual o objeto contratual pode

ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro". O certame será processado no território nacional, por meio da plataforma compras.gov.br, com admissão de licitantes estrangeiros, nacionais e nacionais que ofereçam bens importados.

2.2. A opção pelo certame internacional não decorre de preferência da Administração por fornecedor estrangeiro, nem da intenção de preservar marca ou padrão preexistente, mas da constatação, documentada no levantamento de mercado (seção 10), de que parcela relevante dos itens deste objeto tem fabricação predominante ou exclusivamente estrangeira, de modo que a restrição do certame ao mercado nacional reduziria significativamente a competição e comprometeria a vantajosidade.

2.3. A abertura do certame ao mercado global concretiza os princípios da competitividade, da isonomia, da eficiência e da economicidade (art. 5º) e os objetivos de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis (art. 11, incisos I e III), mitigando o risco de preços formados em mercado doméstico concentrado.

2.4. Vantagens esperadas, na medida do que a prospecção documentada permite afirmar:

2.4.1. Ampliação do universo de fornecedores aptos, por item, com o correspondente incremento da disputa;

2.4.2. Acesso a soluções tecnológicas cuja fabricação não se verifica no mercado nacional;

2.4.3. Redução do poder de barganha de fornecedores em segmentos concentrados;

2.4.4. Pressão competitiva sobre a indústria nacional, que disputará em igualdade de condições, mediante a equalização de preços da seção 8;

2.4.5. Diversificação de fontes de suprimento, mitigando o risco de desabastecimento.

2.5. Caracterizado o certame como internacional, a divulgação observará, além da publicação no PNCP e no compras.gov.br (art. 54, caput):

2.5.1. Publicação de aviso resumido em idioma inglês, com indicação do objeto, dos prazos e do endereço eletrônico do edital;

2.5.2. Encaminhamento do aviso aos Setores de Promoção Comercial das embaixadas e consulados brasileiros nos países dos fabricantes identificados na prospecção de mercado do ETP;

2.5.3. Divulgação em sítios especializados;

2.5.4. Comunicação direta aos fabricantes e representantes identificados na prospecção de mercado, bem como às câmaras de comércio bilaterais pertinentes;

2.5.5. Fixação de prazo entre a divulgação e a abertura da sessão pública superior ao mínimo legal do art. 55, em razão da logística documental transfronteiriça, no total de 30 dias úteis;

2.6. Diante do exposto, e com lastro no levantamento de mercado da seção 10, a Polícia Federal opta pela realização de licitação internacional.

3. DA NÃO ADMISSÃO OU NÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E DE COOPERATIVAS

Consórcio

3.1. A participação de empresas em consórcio será vedada. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 15, estabelece a permissão de consórcios como regra, mas faculta à Administração a sua vedação, desde que devidamente justificada. A justificativa para a presente vedação reside na natureza do objeto: trata-se de bens comuns, de prateleira, e não de soluções de alta complexidade técnica ou de grande vulto que demandem a união de expertises de diferentes empresas. Nestas circunstâncias, a admissão de consórcios agregaria complexidade desnecessária ao procedimento licitatório e à gestão contratual, sem contrapartida em benefícios técnicos ou de competitividade.

3.2. O objeto compõe-se de bens de fornecimento individualizado, com padrões de desempenho objetivamente definíveis, e não de solução integrada a ser construída por atores distintos do mercado, cujas parcelas deveriam ser recebidas de modo simultâneo e articulado. O certame, ademais, já se encontra parcelado em 58 itens autônomos e 11 grupos (seção 14), de modo que o fornecedor que não disponha da linha completa pode disputar isoladamente os itens de sua especialidade — o que torna o consórcio desnecessário para o acesso ao certame.

3.3. Para se admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, necessário ponderar a respeito de como se dá o fornecimento dos bens que se pretende adquirir. A participação em consórcio interessa ao adquirente/contratante normalmente quando a solução proposta é complexa e não se apresenta como item de estoque, configurando uma solução a ser construída em que as partes que a compõem são fornecidas por diferentes atores do mercado e estas representam porções representativas do todo e essas porções necessitam ser recebidas de modo integrado e simultâneo. O conteúdo tecnológico e de transferência de conhecimento também é verificado na formação de consórcios para aquisição de soluções policiais/militares complexas. Outro enfoque que recomenda a admissão de consórcios é o da economicidade. Toda vez que uma empresa contrata outra para realizar parte de um objeto ela agrega ao valor cobrado da Administração lucro e tributos. Por isso subcontratações normalmente devem ser admitidas em percentual reduzido em face ao valor total da contratação.

3.4. Outra razão que ampara a admissão de empresas reunidas em consórcio é a ampliação da competitividade. Em soluções complexas, apenas poucas empresas são capazes de oferecerem a solução em sua completude. No caso em comento, os itens que se pretende adquirir são bens comuns de mercado, razão pela qual a participação de empresas reunidas em consórcio não agregará benefícios na mesma medida em que sua admissão trará complexidade ao procedimento.

Cooperativa

3.5. A participação de cooperativas também será vedada. A justificativa se ampara na natureza da contratação, que exige não apenas o fornecimento de bens, mas também garantias robustas de qualidade, assistência técnica especializada e responsabilidade pós-venda. O ETP manifesta preocupação com a potencial dificuldade de controle e responsabilização em caso de falhas, a segurança jurídica do contrato e o risco de inadimplemento de obrigações, que poderiam ser transferidos à Administração Pública, em linha com a jurisprudência do TCU que permite a vedação quando a natureza do serviço assim o exige.

4. DA NÃO ADMISSÃO DE COTA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA

4.1. Não será estabelecido cota para EPP/ME, com fulcro no Inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, em decorrência do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostrar vantajoso para a Administração Pública por representar possibilidade de prejuízo ao conjunto ou complexidade do objeto a ser contratado, havendo prejuízos nessa dinâmica quando são empregados diferentes produtos, com fornecedores diversos.

4.2. Não será prevista cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme premissa estabelecida no Art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, recepcionada pelo Art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021 tendo em vista que não existem três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, como previsto no Art. 49, inciso II, da referida Lei Complementar Art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

4.3. O inciso I, § 1º, da Lei 14.133/2021, já estabelece a exceção quando o valor estimado da contratação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, contudo, por tratar-se de registro de preços evita-se questionamentos com a possibilidade de contratações de valores que não se enquadrem no dispositivo legal.

4.4. Em suma, Considerando o montante da contratação, que supera em muito o limite de enquadramento de receita bruta de empresa de pequeno porte, e tendo em vista o art. 4º, § 1º, inc. I, da Lei nº 14.133/21, não serão aplicados os benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Também não haverá cota reservada para as preferências do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, por motivo adicional, que é a natureza do objeto e sua complexidade técnica, além da necessidade de padronização de desempenho, treinamento, assistência técnica e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação (art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21), uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado poderia representar prejuízo ao conjunto ou complexo dos bens a serem adquiridos, exceção legalmente prevista no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DA DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

5.1. O art. 86, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 determina que o órgão gerenciador realize procedimento público de intenção de registro de preços, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, para possibilitar a participação de outros órgãos na ata e determinar a estimativa total de quantidades. A finalidade do instituto é dupla: publicidade da intenção de contratar e economia de escala pela consolidação de demandas.

5.2. O art. 86, § 1º, dispõe que o procedimento “será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante”, regra replicada, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/2023.

5.3. A decisão de figurar como única contratante não é arbitrária e apoia-se nos seguintes fundamentos, todos verificáveis nos autos:

5.3.1. Os equipamentos foram dimensionados a partir da doutrina de emprego das unidades táticas da Polícia Federal, com configurações particulares de interface, modularidade e compatibilidade com plataformas do acervo. Órgãos de segurança pública de outras esferas podem possuir doutrinas de emprego, sistemas legados e requisitos operacionais distintos.

5.3.2. O gerenciamento de ata com múltiplos participantes, em contratação internacional de produtos controlados, exigiria o controle de licenciamentos de importação distintos, a gestão logística de entregas em unidades de entes diversos e a fiscalização de contratos com órgãos autônomos. Por decorrência lógica, se a capacidade de gerenciamento não comporta participante adicional, a dispensa é a medida adequada.

5.3.3. Registra-se que a jurisprudência do TCU condiciona a adesão a ata à demonstração de compatibilidade entre o objeto registrado e a necessidade do órgão aderente.

5.4. A dispensa da IRP não impede a participação das unidades da própria Polícia Federal relacionadas na seção 12, que integram a estrutura do órgão gerenciador na condição de unidades participantes internas, e não de órgãos participantes externos na acepção do art. 86.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

6.1. A Polícia Federal, órgão permanente do Estado brasileiro vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem por missão constitucional (art. 144, § 1º, da Constituição Federal) apurar infrações penais contra a ordem política e social e aquelas que atinjam bens, serviços e interesses da União, prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes, o contrabando e o descaminho, e exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, além de polícia judiciária da União.

6.2. O problema a resolver, sob a perspectiva do interesse público, é o seguinte: os servidores lotados nos grupos táticos e especiais da Polícia Federal executam missões de alto risco — inserção e extração aérea, abordagem em ambiente aquático, gerenciamento de crises, intervenção tática e patrulhamento em faixa de fronteira — sem que o acervo atual de uniformes, equipamentos de proteção individual e materiais de emprego tático seja suficiente, em quantidade e em condições de uso, para cobrir o efetivo empregado. A insuficiência expõe o servidor a risco de lesão e de morte evitáveis, degrada a capacidade de resposta institucional e transfere ao erário o custo de afastamentos, recompras emergenciais e falhas operacionais.

6.3. Esse problema agravou-se por três fatores concomitantes:

6.3.1. O incremento do poder bélico e da capacidade logística das organizações criminosas;

6.3.2. A expansão da malha de atuação da instituição, com a implantação de estruturas como a Base Intermodal da Aviação Operacional e a Base Multimodal em Guaira/PR, e a criação da CGFRON; e

6.3.3. O esgotamento da vida útil de parcela do material atualmente em dotação.

6.4. A solução deve, portanto, prover ao servidor equipamento padronizado, aferível por requisitos objetivos e compatível com as plataformas em uso, princípio da padronização positivado no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A satisfação dessa necessidade traduz-se em preservação da vida do servidor, sucesso das missões, redução de afastamentos por lesão e continuidade do serviço policial em todo o país.

6.6. As unidades atendidas demandam conjuntos de equipamentos projetados para matrizes de risco e teatros de operação substancialmente distintos, o que justifica a modelagem unificada do certame com parcelamento por item e por grupo. Descrevem-se, a seguir, as necessidades específicas.

6.7. Unidades descentralizadas nas Superintendências Regionais da Polícia Federal:

I. Núcleos Especiais de Polícia Marítima (NEPOM) e Grupos Especiais de Polícia Marítima (GEPOM)

6.8. Os NEPOM e GEPOM operam sob a diretriz doutrinária da CONPORTOS/DPA/PF, com atribuição de policiamento, prevenir e reprimir ilícitos penais na extensão da costa marítima, nas águas interiores navegáveis e nas instalações portuárias.

6.9. O ambiente aquático impõe requisitos que o material terrestre convencional não atende: coletes táticos com capacidade de integração a coletes salva-vidas compactos de ativação hidrostática — que assegurem flutuabilidade ao policial que transporta carga de equipamento balístico —, miras holográficas e magnificadores (Grupo 10), clip-ons de visão noturna e termal, designadores laser, uniformes com tratamento hidrorrepelente, coldres de retenção construídos em material imune à corrosão salina e sistemas de comunicação submersíveis ou resistentes à imersão. A ausência de equipamento adaptado potencializa o risco de afogamento e de falha de comunicação em abordagens críticas.

II. Grupos de Pronto Intervenção (GPI)

6.10. Os GPI são as forças de reação tática descentralizadas nas Superintendências Regionais, acionadas para gerenciamento de crises, cumprimento de mandados de alto risco, controle de distúrbios civis e proteção de instalações sensíveis.

6.11. A necessidade de reequipar os GPI ancora-se na intensificação de suas atuações em intervenções de repercussão nacional e internacional e no seu emprego como espinha dorsal da segurança em compromissos diplomáticos sediados no Brasil. A tropa requer uniformidade visual e proteção balística: combat shirts e calças de combate, coletes porta-placas modulares com sistema de liberação rápida para extração médica, capacetes balísticos compatíveis com abafadores eletrônicos e mochilas de atendimento pré-hospitalar tático.

III. Coordenação-Geral de Fronteiras (CGFRON/DIREX/PF)

- 6.12. A CGFRON, instituída ao final de 2025, centraliza e intensifica o enfrentamento ao crime organizado nas fronteiras, articulando planejamento, inteligência, supervisão operacional e alocação de recursos ao longo da faixa de fronteira.
- 6.13. A contemplação da CGFRON assenta-se em projetos estruturantes em curso, notadamente o Plano de Incremento da Atuação da Polícia Federal na Região da Fronteira Brasil-Paraguai e a integração com a Base Multimodal em Guaíra/PR, em atuação conjunta com a CAOP e o NEPOM. A necessidade concentra-se em uniformes resistentes às intempéries, proteção individual e equipamento modular adequado ao patrulhamento terrestre e fluvial.
- 6.14. Do emprego fluvial e da integração aeronaval decorre a necessidade dos itens do Grupo 06 — embarcação pneumática para lançamento por aeronave, sistema de inflagem rápida, tanque de combustível flexível e sistema de transporte de embarcação em carga externa —, que materializam a capacidade de inserção aquática a partir de plataforma aérea, na forma prevista para a Base Intermodal e a Base Multimodal.
- 6.15. Unidades centrais, sediadas em Brasília/DF e com atuação em todo o território nacional

IV. Comando de Operações Táticas (COT)

- 6.16. O COT constitui a unidade de alto nível de resposta armada e de contraterrorismo da Polícia Federal, de pronto emprego contínuo em todo o território nacional, com tempos de acionamento exíguos, atuando quando esgotada a capacidade das demais forças.
- 6.17. Sua casuística operacional abrange retomada de aeronaves e de embarcações, intervenção em crises institucionais agudas, neutralização de células de criminalidade ultraviolenta e composição de anéis de segurança de autoridades em eventos internacionais sediados no país.
- 6.18. Para essa unidade, a necessidade concentra-se em capacidade de observação, identificação e engajamento em condições adversas de luminosidade e distância, atendida pelos itens de óptica e acessórios constantes da tabela da seção 12: lunetas LPVO e respectivas montagens (Grupo 08), clip-ons de visão noturna e termal, lunetas de observação e de espotagem e respectivos tripés, além de abafadores eletrônicos, capacetes balísticos e sistemas de comunicação.

V. Coordenação de Aviação Operacional (CAOP)

- 6.19. A CAOP executa suporte aéreo armado, inserção e extração de tropas, resgate aeromédico e transporte logístico em todo o território nacional. A recente implantação da Base Intermodal, que integra a aviação operacional aos modais terrestre e marítimo, exige que o operador aéreo esteja equipado com material que transite entre os três ambientes.
- 6.20. As operações aéreas de segurança pública sujeitam-se ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 90, que impõe o uso de equipamento de proteção individual aeronáutico. Daí decorre a necessidade de macacões de voo em fibras inerentemente antichama, mitigando o risco de queimadura em sinistros, pousos de emergência e exposição a incêndios; de capacetes de voo não balísticos com comunicação integrada e atenuação ativa de ruído, indispensáveis à comunicação em ambientes acima de 115 dB; e de cintos tipo baudrier e cabos de segurança, essenciais à ancoragem do operador em voo com portas abertas e em técnicas de rapel.
- 6.21. O risco de incêndio em pouso forçado, colisão ou falha mecânica é elemento estruturante do ambiente da aviação policial, e a proteção antichama tem impacto direto no tempo de sobrevivência até o resgate.

Do parâmetro mínimo de desempenho e do custo do ciclo de vida

- 6.22. A Polícia Federal acumula experiência documentada de emprego de material tático desde, ao menos, o certame de 2014 (processo nº 08400.003134/2014-95), voltado ao suprimento das operações de segurança da Copa do Mundo FIFA 2014, e o certame de 2023, que resultou na aquisição institucionalmente conhecida como "KIT NAUTA", dirigida à modernização dos NEPOM.
- 6.23. O que se aproveita dessas aquisições não são os produtos, nem as marcas, nem as especificações: são os parâmetros de desempenho que o emprego em campo evidenciou como necessários à atividade — resistência à abrasão, resistência à chama, fluviabilidade sob carga, resistência à corrosão salina, modularidade de interface, massa máxima admissível. A experiência de emprego é a fonte do requisito; o requisito é expresso em grandeza aferível.
- 6.24. Em consequência, cada requisito mínimo do Termo de Referência e do Caderno de Especificações Técnicas é expresso em grandeza objetiva, com norma técnica e método de ensaio associados — a exemplo de resistência à chama conforme norma e método aplicáveis; resistência à abrasão conforme norma, com número mínimo de ciclos; gramatura mínima; nível de proteção balística conforme norma, aferido por laboratório acreditado; grau de proteção IP; resistência à névoa salina por período determinado —, sendo admitida qualquer solução, de qualquer fabricante, nacional ou estrangeiro, que comprove de forma fundamentada a sua equivalência ao referenciado no caderno de especificação técnica.
- 6.25. A fixação desse patamar mínimo funda-se em três alicerces normativos:
- 6.25.0.1. O objetivo de assegurar a proposta mais vantajosa inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
- 6.25.0.2. A autorização legal para considerar custos indiretos — manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental — na definição do menor dispêndio (art. 34, § 1º);
- 6.25.0.3. A necessidade de compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração (art. 41, inciso I, alínea "b"), notadamente o sistema modular MOLLE e as interfaces de montagem do acervo.
- 6.26. Do ponto de vista das finanças públicas, a exigência de patamar mínimo aferível é o que assegura o menor dispêndio real: produto sem comprovação de desempenho tende a ocultar supressão de etapas de ensaio, de garantia e de matéria-prima, transferindo o custo à execução, sob a forma de obsolescência prematura, falha em operação, recompra sucessiva e retreinamento do efetivo — o que ofenderia a eficiência (art. 37, caput, da Constituição), a economicidade e o planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
- 6.27. A fundamentação técnica detalhada do nivelamento de qualidade consta da Nota Técnica nº 4 — Fundamentação para Nivelamento de Qualidade (SEI 145740067), que integra estes autos.

Da indicação de marcas de referência

- 6.28. A Lei nº 14.133/2021 veda, como regra, a indicação de marca, admitindo-a excepcionalmente nas hipóteses do art. 41, inciso I:
- “Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:*
- I – indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:*
- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*
- b) em razão da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*

c) quando determinada marca ou determinado modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.”

6.29. As marcas de referência estão indicadas item a item no Anexo I do Termo de Referência — Caderno de Especificações Técnicas, documento apartado que integra estes autos, sempre acompanhadas das expressões "ou similar", "ou equivalente" ou "de melhor qualidade", com fundamento no art. 41, inciso I, alínea "d", e, nos itens em que a indicação decorre de compatibilidade com plataformas já adotadas, "b".

6.30. A existência de pluralidade de fornecedores aptos para cada indicação está demonstrada na prospecção documentada nos autos e nas notas técnicas específicas, de modo que a referência não produz exclusividade. Especificamente quanto à padronagem de camuflagem Multicam®, a Nota Técnica nº 2 — Multicam® (SEI 145740046) examina a indicação da referência, enfrenta as alegações de produto "similar" ou "de melhor qualidade" e demonstra a pluralidade de fornecedores que a comercializam, afastando a hipótese de fechamento de mercado.

6.31. A aferição da similaridade far-se-á exclusivamente em face dos requisitos técnicos objetivos do Termo de Referência, e não por comparação subjetiva com o produto de referência. Atendidos os requisitos e comprovado o desempenho, a proposta será aceita, vedada a recusa fundada em semelhança estética, em origem, em prestígio de marca ou em juízo de valor não amparado em critério objetivo previamente publicado.

6.32. A prática encontra respaldo na Súmula TCU nº 270 — "Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação" —, cuja exigência de justificação prévia é atendida por este Estudo, pelo Caderno de Especificações Técnicas e pelas notas técnicas nele referidas.

6.33. Meios de prova da qualidade e da conformidade (art. 42 da Lei nº 14.133/2021). Do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser exigida, na fase de julgamento, a comprovação por, no mínimo, um dos seguintes meios:

6.33.1. Comprovação de conformidade com as especificações técnicas do objeto;

6.33.2. Declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto (art. 42, inciso II);

6.33.3. Certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada, nacional ou estrangeira, que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto e do processo de fabricação (art. 42, inciso III).

6.33.4. Cumulativamente, poderá ser exigida amostra ou prova de conceito, na forma do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.33.5. Manuais técnicos, catálogos, folhetos e endereços eletrônicos poderão ser exigidos para a identificação do produto ofertado e para a instrução de diligência, não constituindo, por si sós, prova de qualidade para os fins do art. 42.

6.34. Conclui-se, portanto, apoiado na jurisprudência consolidada da Corte de Contas, que a indicação criteriosa de marcas no presente estudo não macula a ampla concorrência. Qualquer licitante, nacional ou estrangeiro, poderá ofertar seus bens; contudo, qualquer proposta que alegue similaridade deverá comprovar similaridade ou equivalência. Não há fechamento de mercado, mas proteção objetiva contra a fraude qualitativa.

7. ÁREA REQUISITANTE:

7.1. **Área requisitante e técnica:** CAOP/CGAP/DIREX/PF, na qualidade de órgão técnico.

7.2. **Responsável:** Guilherme Lopes Maddarena.

7.3. **Órgão gerenciador da ata:** Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR (UASG 200366), conforme seção 12.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos técnicos

8.1.1. Os requisitos técnicos de cada item constam do Anexo I do Termo de Referência — Caderno de Especificações Técnicas e das notas técnicas relacionadas na seção 11, expressos em grandezas objetivas, com norma técnica e método de ensaio associado.

8.2. Requisitos de garantia, assistência técnica e vida útil

8.2.1. Será exigida garantia do fabricante ou do fornecedor pelo prazo mínimo definido no Termo de Referência para cada item, contado do recebimento definitivo, cobrindo defeitos de fabricação, de material e de montagem.

8.2.2. A assistência técnica poderá ser prestada por representante, filial, distribuidor autorizado ou rede autorizada estabelecidos no País, admitida também a prestação diretamente pelo fabricante estrangeiro, desde que assegurados os prazos de atendimento e substituição fixados no Termo de Referência.

8.2.3. Não se exigirá, como condição de participação ou de habilitação, fabricação em território nacional, estrutura de assistência técnica previamente instalada, quadro de pessoal já contratado ou qualquer outro requisito que imponha ao licitante custo anterior à celebração do contrato — em observância à Súmula TCU nº 272 e ao art. 52, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Prazo de entrega, vida útil mínima, condições de recebimento provisório e definitivo, ensaios de aceitação e regime de substituição serão disciplinados no Termo de Referência, observados os parâmetros deste Estudo.

8.3. Requisitos de qualificação técnica

8.3.1. Será exigida a comprovação de fornecimento anterior de bens compatíveis em características com o objeto, por item ou por grupo isoladamente considerado, limitada às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, assim definidas no Termo de Referência.

8.3.2. O quantitativo mínimo exigido observará o teto de 25% do quantitativo do respectivo item ou grupo (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021), com registro da motivação de indispensabilidade do percentual adotado, vedadas limitações de tempo, de época e de local específico.

8.3.3. Para os licitantes estrangeiros serão admitidos documentos equivalentes aos exigidos dos nacionais (art. 70, parágrafo único), com tradução simples na fase de disputa. A exigência de consularização é dispensada aos países signatários da Convenção da Apostila de Haia, sendo-lhes exigido apenas o apostilamento da documentação.

8.4. Da equalização de preços

8.4.1. O certame internacional implica a disputa concorrente entre indústrias sediadas no Brasil e corporações sediadas no exterior, submetidas a realidades fiscais distintas, o que obriga a Administração a acionar o mecanismo da equalização de preços, estatuído no art. 52, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. A Polícia Federal, órgão da Administração Pública federal direta, é beneficiária de desoneração nas importações por ela realizadas.

8.4.3. A equalização é ficção estritamente matemática, destinada a neutralizar — e jamais inverter — a assimetria tributária entre as propostas, assegurando o julgamento objetivo e a isonomia (art. 37, inciso XXI, da Constituição; arts. 5º, 9º, inciso II, e 52, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). Não impõe cobrança real de tributo ao licitante estrangeiro: simula valores exclusivamente para permitir a comparação das propostas.

8.4.4. Da metodologia (a constar expressamente do edital, na forma do art. 52, § 4º): Sobre o valor da proposta, convertido em reais pela taxa PTAX de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à sessão pública, incidirão, para fins exclusivos de julgamento, os gravames estimados conforme a NCM de cada item, indicados em anexo do edital, com as alíquotas ali expressas, observado o cálculo do ICMS "por dentro" e computados, quando aplicáveis.

8.4.5. O sistema Comprasnet disponibiliza campo numérico único para o lance unitário. Para obedecer à mecânica da equalização, o licitante estrangeiro inserirá o Valor Unitário Equalizado — correspondente à Linha (J) do modelo de proposta anexo ao edital —, resultante do seu valor aduaneiro intrínseco acrescido da simulação matemática dos gravames brasileiros, disputando, assim, em simetria com as proponentes nacionais.

8.4.6. Encerrada a fase competitiva, sagrando-se vencedora a licitante estrangeira, os gravames ficticiamente somados serão expurgados. O Pregoeiro convocará a empresa para adequar a proposta, procedendo-se ao recálculo com a subtração dos gravames simulados. O resultado líquido constitui o Valor Unitário Contratado (Linha L do modelo de proposta), que será registrado no campo "Valor Negociado" do sistema e constará da nota de empenho e do instrumento de pagamento internacional, preservando-se a imunidade tributária.

8.4.7. Não integrarão o cálculo gravames que não onerariam a operação nem a proposta concorrente. A equalização destina-se a igualar, não a penalizar (art. 52, §§ 4º e 6º).

8.4.8. Assegura-se ao licitante brasileiro, nos termos do art. 52, §§ 1º, 2º e 5º, a faculdade de cotar em moeda estrangeira nas mesmas condições facultadas ao estrangeiro, com pagamento em moeda nacional, e a igualdade de condições em todas as demais exigências.

8.4.9. A fundamentação detalhada do mecanismo consta da Nota Técnica nº 7 — Equalização de Preços (SEI 145740303).

8.5. INCOTERMS e NCM

8.5.1. As licitantes estrangeiras deverão prever no preço do objeto **TODOS** os custos (diretos e indiretos) para entrada do seu objeto no Brasil, considerando os termos internacionais de comércio — INCOTERMS 2020 — DPU (Delivered at Place Unloaded) —, bem como o custo de armazenagem, capatazia e transporte até o local de entrega indicado na ordem de fornecimento.

8.5.2. A NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) de cada item será indicada no edital, com a dupla finalidade de identificar objetivamente a mercadoria e de fixar as alíquotas de referência utilizadas na equalização, sendo igualmente o parâmetro de conferência da mercadoria no desembaraço.

8.5.3. Qualquer tributo, imposto, taxa, encargo, custo ou despesa, direto ou indireto, relacionado ao fornecimento, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado incluso no preço, não sendo admissível pleitear acréscimos sob esse argumento.

8.5.4. É de exclusiva responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, no exterior ou no Brasil, informações sobre a incidência de tributos devidos para o fornecimento, considerando os respectivos gravames em sua proposta, não se admitindo alegação de desconhecimento.

8.6. Produtos Controlados pelo Exército (PCE) e desembaraço aduaneiro

8.6.1. Múltiplos itens deste Estudo — a exemplo de capacetes balísticos e designadores laser — enquadram-se como Produtos Controlados pelo Exército (PCE), submetidos ao Regulamento de Produtos Controlados (Decreto nº 10.030/2019) e às normas do COLOG/DFPC.

8.6.2. Julgamento e habilitação — Certificado de Registro (CR) e documentos equivalentes:

8.6.2.1. **Licitantes nacionais:** Exigir-se-á o Certificado de Registro (CR) ou autorização formal do Exército Brasileiro para as atividades pertinentes, documento que, para a indústria nacional, constitui condição de existência jurídica e operacional no segmento, sendo vedada a comercialização sem a prévia chancela;

8.6.2.2. **Licitantes estrangeiros:** Não se exigirá registro prévio perante o Exército Brasileiro como condição de participação no pregão na fase de julgamento das propostas por configurar imposição de custo anterior à celebração do contrato, vedada pela Súmula TCU nº 272 e pelo art. 52, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Exigir-se-á documento equivalente emitido pela autoridade competente do país de origem que autorize a empresa às atividades de fabricação, exportação e comércio de produtos de defesa e segurança (art. 70, parágrafo único).

8.6.3. A dispensa de registro prévio na fase de julgamento/habilitação (documentos equivalentes) no pregão **NÃO EXIME** a licitante estrangeira vencedora do rigor da legislação brasileira no momento da entrega. Formalizado o contrato, inicia-se a nacionalização do objeto, devendo ser apresentadas, para o recebimento provisório, as certificações pertinentes à importação e a autorização do Exército Brasileiro para o desembaraço dos itens controlados.

8.6.4. Mercadoria classificada como PCE não ingressará no acervo da Polícia Federal sem a chancela do Exército Brasileiro. O ônus da regularização é transferido da fase de licitação — onde constituiria encargo desnecessário aos licitantes não vencedores — para a fase de execução, a cargo da contratada, como condição para a emissão do termo de recebimento definitivo e para a liquidação do pagamento.

8.6.5. Se porventura na época do pregão na fase do julgamento do pregão alguma das legislações citadas sobre o tema PCE sofram alterações, aplicar-se-á a legislação vigente sem necessidade de republicação do Edital.

8.7. Amostras e prazos

8.7.1. A amostra, quando exigida, será solicitada exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (art. 41, inciso II), sob sua inteira responsabilidade e custo, mediante roteiro de avaliação com critérios objetivos publicado como anexo do edital, assegurado o acompanhamento pelos demais licitantes.

8.7.2. **Prazo:** 20 (vinte) dias úteis (resulta em um lapso temporal prático de quase 30 dias corridos) contados da convocação, prorrogável por igual período mediante requerimento fundamentado apresentado antes do vencimento nos seguintes endereços:

8.7.2.1. **Endereço para entrega das amostras não classificadas como PCE:** Núcleo Especial de Polícia Marítima (NEPOM) de Itajaí/SC — Av. Pref. Paulo Bauer, 755, Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-020, em dias úteis e horários fixados no edital, admitida a entrega por transportadora ou outros meios sob responsabilidade e custeio da licitante, mediante protocolo formal de recebimento.

8.7.2.2. **Endereço para entrega das amostras classificadas como PCE:** *SCN, Quadra 4, Torre C, 5º andar DLOG/CPC, Edifício Multibrasil Corporate - Asa Norte, Brasília - DF, 70714-903*, em dias úteis e horários fixados no edital, admitida a entrega por transportadora ou outros meios sob responsabilidade e custeio da licitante, mediante protocolo formal de recebimento.

8.7.3. Tratando-se de alguns itens serem classificados como PCE, a apresentação da amostra observará regime próprio, de modo a não constituir barreira de acesso vedada pelo art. 52, § 6º. Para esses itens, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá, à sua escolha:

8.7.3.1. Apresentar amostra já nacionalizada, por intermédio de representante no País; ou

8.7.3.2. Remeter a amostra do exterior sob regime aduaneiro de admissão temporária ou por remessa expressa, com a anuência específica cabível, correndo por sua conta os ônus e providências para a entrega da amostra.

8.7.3.3. **Durante a avaliação, os itens são classificados como protótipos, autorizando a equipe técnica a manusear, testar e desmontar os equipamentos, sem dever de indenizar a licitante caso os materiais sejam consumidos nos ensaios necessários.**

8.7.3.4. Regra de conformidade cromática: para materiais em que a cor impacta a tecnologia e a segurança — como tecidos com padronagem de camuflagem —, é obrigatória a apresentação de amostra física na respectiva cor. Quando a variação de cor for puramente estética, sem impacto no desempenho, admite-se amostra representativa única, acompanhada de laudo que confirme a equivalência estrutural das demais tonalidades.

8.7.3.5. A apresentação de amostra falsificada ou adulterada constitui infração grave, sujeitando a licitante às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.3.6. O detalhamento da dinâmica e dos prazos consta da Nota Técnica nº 6 — Amostra e Prazos (SEI 145740090).

8.8. **Da margem de preferência (art. 26 da Lei nº 14.133/2021)**

8.9. Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.890/2024 e das Resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), a margem de preferência incide sobre produtos manufaturados nacionais enquadrados nos códigos NCM relacionados nos respectivos Anexos, sendo sua aplicação **obrigatória** para os editais publicados em sua vigência.

8.10. Realizou-se, por isso, **verificação item a item** dos 91 itens deste objeto em face das listas vigentes na data de elaboração deste Estudo, considerando:

8.10.1. A Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18/10/2024, com as alterações das Resoluções nº 7/2024 e nº 8/2025;

8.10.2. A Resolução SEGES-CICS/MGI nº 9, de 30/06/2026, que estendeu as margens aos produtos credenciados no CFI-Finame/BNDES;
e

8.10.3. A Resolução CIIA-PAC/CC nº 3/2025, inaplicável por não se tratar de ação do Novo PAC.

8.11. Nenhum dos itens está enquadrado nas NCM das listas vigentes, razão pela qual não há margem de preferência a aplicar neste certame.

8.12. Quanto aos itens reunidos em grupos, observar-se-á a **Resolução SEGES-CICS/MGI nº 6, de 25/11/2024**, que suspende a aplicação das margens nas licitações julgadas por menor preço por grupo **quando o grupo reunir, simultaneamente, item enquadrado e item não enquadrado** nas NCM das listas.

8.13. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

8.13.1. **Itens/grupos NÃO considerados PCEs**

8.13.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, da seguinte forma:

8.13.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, no endereço fornecido na Ordem de Fornecimento/Empenho, pela equipe da contratação, designada pela Autoridade Competente da Contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.13.1.3. O prazo para recebimento provisório poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.13.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13.1.5. No caso de reprovação do lote do recebimento provisório, será permitida a apresentação de novo lote apenas uma vez, sob pena de inexecução total do contrato, por parte da Contratada.

8.13.2. **Itens/grupos considerados PCEs e o Grupo 6**

8.13.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, da seguinte forma:

8.13.2.2. Na fábrica do Fornecedor Contratado, de forma sumária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização dos testes para Recebimento Provisório, por comissão de servidores (equipe Técnica da licitação - SEI 147550207 e/ou a comissão de aquisições designada pela Portaria DIREX/PF - SEI nº 147821057) da PF, a ser definida em processo a parte pela Coordenação de Planejamento e Controle - CPC, e, acaso aprovada, será confeccionado Termo de Recebimento Provisório.

8.13.2.3. Os testes de Recebimento Provisório ocorrerão em horário comercial, na fábrica da Contratada, enquanto perdurar o Recebimento Provisório.

8.13.2.4. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos servidores indicados acima ocorrerão às custas da Polícia Federal.

8.13.2.5. Os custos dos testes ocorrerão às expensas da Contratada.

8.13.2.6. A Contratada deverá informar a data estimada para conclusão do lote da produção com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, para fins de organização/planejamento da Comissão de Recebimento.

8.13.2.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13.2.8. No caso de reprovação do lote do recebimento provisório, será permitida a apresentação de novo lote apenas uma vez, sob

pena de inexecução total do contrato, por parte da Contratada. Para o recebimento provisório de novo lote, **decorrente de reprovação** do lote anterior, todas as despesas previstas nos itens anteriores ocorrerão pela Contratada.

8.13.2.9. No momento do recebimento provisório, a empresa deverá apresentar Certificado de Conformidade (PCE), válido, emitido pela autoridade competente, dentro do prazo de validade e que seja de organismo credenciador autorizado pelo Exército, atendendo as exigências da Portaria nº 189-EME de 18/08/2020 e, após lavratura do termo de recebimento provisório será concedida autorização para embarque/distribuição dos lotes aprovados no recebimento em fábrica.

8.13.2.10. Todos os documentos deverão ser apresentados no ato da proposta ou ser consultada a lista oficial no sítio eletrônico do Exército Brasileiro - EB.

8.13.2.11. No caso de importação, no que couber, será necessária a obtenção, pela CONTRATADA, de licenças junto ao Exército Brasileiro em relação ao desembarço aduaneiro, em pleno atendimento da Portaria nº 189-EME de 18/08/2020, ou legislação que venha a substituir.

8.13.2.12. No caso de importação, no que couber, será necessária a obtenção de Certificado Internacional de Importação - CII e Licenciamento Direto de Importação - LDI ou junto ao Exército Brasileiro, pleno atendimento da Portaria nº 189-EME de 18/08/2020, ou legislação que venha a substituir.

8.13.2.13. Para o Grupo 6, não será necessária apresentação de Certificado de Conformidade (PCE) por não ser um item controlado pelo Exército. O referido item se enquadra apenas para os procedimentos de Recebimento em Fábrica devido a peculiaridade do objeto.

8.14. **Justificativa Técnica para o Recebimento Provisório na Fábrica em Licitações Internacionais**

8.15. O presente item visa fornecer uma justificativa técnica sobre a essencialidade de realizar o Recebimento Provisório (RP) na fábrica do licitante vencedor, em um contexto de licitação internacional para aquisição com valor significativo, sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC).

8.16. Embora classificados como Bens Comuns no Estudo Técnico Preliminar (ETP), alguns produtos são **caracterizados como Produtos Controlados pelo Exército (PCE)**. Este fator impõe requisitos regulatórios rigorosos, como a necessidade de Certificado de Conformidade (PCE), Certificado Internacional de Importação (CII) e Licenciamento Direto de Importação (LDI), conforme a Portaria nº 189-EME de 18/08/2020.

8.17. A licitação se processa na modalidade Pregão Eletrônico Internacional, via Sistema de Registro de Preços (SRP), uma estratégia adotada pela PF para acessar o mercado global, mitigar o risco de preços inflacionados por um mercado doméstico restrito e garantir o acesso a tecnologias avançadas. A negociação internacional utiliza os Termos Internacionais de Comércio (Incoterms 2020) na modalidade DPU (*Delivered At Place Unloaded*) até o local de entrega no Brasil.

8.18. A justificativa técnica a seguir demonstrará que o Recebimento Provisório na fábrica não se trata de mera conveniência logística, mas sim de uma **medida indispensável de gestão de riscos transnacional**, que, em uma análise de custo-benefício total e do ciclo de vida do objeto, revela-se a opção **mais vantajosa, econômica e segura** para a Administração Pública, em estrita conformidade com os princípios da NLLC.

8.19. O procedimento de recebimento de objeto na NLLC está disciplinado pela Lei de Licitações, que estabelece duas etapas cruciais: o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo. Para o caso de compras, o RP deve ser realizado de forma *sumária*, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais. O Recebimento Definitivo (RD) é formalizado mediante termo detalhado, após a verificação da qualidade e quantidade do material. A Lei determina o que deve ser verificado (a conformidade) e por quem (comissão de servidores), **mas não impõe restrição absoluta quanto ao local** da inspeção ou o detalhamento do processo. Contudo, para a aquisições internacionais, esta etapa se transforma em um processo de verificação funcional e técnica avançada, justificado pela Gestão de Riscos (Art. 18, X, NLLC).

8.20. Neste contexto específico, o RP na fábrica adota a função de um **Recebimento Técnico Detalhado**, mesmo que o termo formal seja o de Recebimento Provisório. Alinha-se ao princípio da Segurança Jurídica e da Decisão Técnica, onde a escolha do procedimento mais seguro deve prevalecer. A Administração tem a prerrogativa de adaptar seus procedimentos de fiscalização e recebimento para garantir a máxima aderência às especificações.

8.21. Para bens de fabricação sob encomenda, de alto valor, e provenientes de licitações internacionais, o RP na fábrica do fornecedor cumpre a função de **Aceite Técnico**, mundialmente conhecido como *Factory Acceptance Test* (FAT) ou *Pre-Shipment Inspection* (PSI).

8.22. O FAT é uma fase de garantia de qualidade e funcionalidade realizada pelo fabricante, com acompanhamento e validação do cliente (a PF), antes que o equipamento seja desmontado, embalado e despachado. O objetivo principal é verificar a conformidade do produto com os requisitos e especificações contratuais e de projeto exigidos no edital. O RP/FAT atua como a **validação técnica** do produto (o "o quê" e o "como funciona"). Já o Recebimento Definitivo (RD), restringe-se à **validação administrativa e logística** (o "quanto chegou", a "integridade física pós-transporte" e a "conformidade documental"). Ao separar as funções, o RP na fábrica torna-se indispensável para mitigar riscos de falha na origem, sendo o ponto mais estratégico para a fiscalização.

8.23. A natureza dos produtos considerados PCEs ou de maior complexidade para a Administração Pública, exige rigor extremo em calibração, alinhamento e testes de desempenho em condições específicas. Esses testes funcionais (FAT) só podem ser realizados de maneira abrangente e conclusiva no ambiente de produção do fabricante. A infraestrutura da fábrica, que inclui laboratórios especializados, câmaras de teste, e equipamentos de aferição, é essencial para simular e provar que o equipamento funciona conforme o esperado antes da implantação. A realização de um *Site Acceptance Test* (SAT) no Brasil, após o transporte e instalação, pode verificar o funcionamento no ambiente de destino, mas não é capaz de detectar e corrigir falhas estruturais ou de fabricação de forma eficiente e oportuna.

8.24. Ademais, a aquisição envolve **Produtos Controlados pelo Exército (PCE)**. A complexidade regulatória inerente à aquisição de PCEs (que exige Certificado de Conformidade, CII e LDI) reforça a obrigatoriedade de fiscalização técnica na origem. Se a verificação de conformidade técnica de um PCE for tecnicamente inviável de ser realizada com a precisão exigida fora da infraestrutura laboratorial da fábrica, a realização do RP na fábrica ascende de mera conveniência para um **requisito de qualificação do objeto e conformidade regulatória**. A fiscalização, neste caso, precisa ser máxima, conforme a jurisprudência do TCU que privilegia a verificação técnica rigorosa para bens sensíveis.

8.25. A Inspeção Pré-Embarque (PSI) ou o FAT são procedimentos padrão no comércio internacional, especialmente na aquisição de bens de capital, sistemas de defesa, ou bens de alta complexidade. Essa diligência visa transferir a responsabilidade pela qualidade para o contratante antes que os bens deixem o controle fabril.

8.26. O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece a importância da inspeção pré-embarque para bens de alta complexidade. Em diversos precedentes, a Corte de Contas indica que a fiscalização técnica deve ser rigorosa e priorizar a proteção do interesse público. Ao exigir que a verificação de conformidade (RP/FAT) ocorra antes do embarque, a Administração demonstra que o planejamento da contratação está alinhado com as melhores práticas de gerenciamento de qualidade global e com o princípio do *due diligence* em transações de alto valor.

8.27. O modelo adotado pela PF é, portanto, uma aplicação prudencial e técnica da Lei nº 14.133/2021, utilizando a fase de Recebimento Provisório para instituir uma barreira de aceitação técnica na origem, mitigando proativamente os riscos de recebimento de material inservível no Brasil.

8.28. O ponto crítico de falha (*Defect Detection Point*) deve ser posicionado o mais cedo possível na cadeia de suprimentos para evitar a internalização de passivos.

8.29. A tabela a seguir detalha a matriz de riscos e a economicidade comparativa dos dois cenários:

Fator de Risco/Impacto	Cenário A: Recebimento Provisório na Fábrica (FAT/PSI)	Cenário B: Recebimento Apenas no Brasil (RD)	Vantajosidade (Justificativa Econômica)
Custo Direto AP (RP)	Custo de Deslocamento e Diárias da Comissão PF (Custo Conhecido e Controlável).	Nulo na origem.	O custo de prevenção é marginal em relação ao valor total da contratação.
Logística de Correção (Defeito)	Nulo para a PF. Lote rejeitado antes do embarque. Contratada corrige/substitui na fábrica, arcando com todos os custos.	Alto Custo Indireto para a PF. Necessidade de iniciar e gerir processo complexo de logística reversa e re-exportação/destruição.	Evita custos de fretes de retorno, armazenagem, capatazia, e, principalmente, custos administrativos de gestão de passivo aduaneiro.
Prazo Operacional (Disponibilidade)	Atraso Mitigado. Prazo contratual de substituição de até 60 dias acionado antes do embarque.	Atraso Crítico e Prolongado. Meses perdidos em processos de desembaraço, rejeição, re-exportação, e novo ciclo de importação.	Garantia da Continuidade Operacional. Os equipamentos são críticos para a missão da PF.
Risco Aduaneiro/Fiscal	Mínimo. Lote rejeitado antes de entrar no território fiscal brasileiro.	Elevado. Risco de nacionalização de produto defeituoso, exigindo regime aduaneiro especial (re-exportação). A ineficiência anula a vantagem da isenção.	Proteção Institucional contra passivos fiscais e burocráticos associados à re-exportação de mercadorias não conformes.

8.30. O custo do RP na fábrica se traduz em uma medida de prudência que evita o **custo da ineficiência operacional e a paralisação das atividades essenciais da PF**. Garantir que um lote de mais de milhões em equipamentos críticos seja funcional antes de iniciar um processo de importação complexo é a escolha mais econômica a longo prazo, cumprindo o dever de demonstrar o melhor aproveitamento dos recursos.

8.31. O RP na fábrica é, assim, o **Aceite para Embarque** (*Acceptance to Ship*). Ao ser rejeitado na fábrica, o lote nunca entra na custódia DPU, nem no fluxo aduaneiro brasileiro, protegendo a Administração contra o passivo burocrático, mesmo que o custo do frete de retorno seja do Contratado.

8.32. Fluxograma Operacional de Recebimento de Bens Internacionais (PCE):

Etapa	Local e Agente	Ação Crítica	Conformidade Legal (L-14.133/21)	Função de Risco
1. Ordem de Fornecimento	PF/Contratada	Início do prazo de entrega (120 dias) e obtenção das autorizações militares (PCE/LDI).	Art. 140, caput.	Início da Execução Contratual.
2. Recebimento Provisório (RP/FAT)	Fábrica do Contratado (Exterior)	Testes técnicos e funcionais (FAT) por Comissão da PF.	Art. 140, I (Adaptação técnica do "sumário").	Barreira de Qualidade. Se reprovado, Contratada corrige em 60 dias.
3. Autorização de Embarque	PF/Comissão de Recebimento	Decisão Go/No-Go. Autoriza a emissão de documentos de embarque e importação apenas se o FAT for aprovado.	Princípio da Eficiência.	Barreira Fiscal e Logística. Previne a internalização de passivos.
4. Logística DPU/Desembaraço	Contratada (Caminho para o endereço)	Contratada arca com frete, seguro e desembaraço aduaneiro (Incoterm DPU).	Art. 52, § 4º.	Transferência de Risco Logístico.
5. Recebimento Definitivo (RD)	(Endereço da PF)	Verificação da quantidade, integridade (pós-transporte) e documentação (Termo Detalhado).	Art. 140, II.	Aceite Final e Liquidação Financeira.

8.33. A justificativa econômica da prática reside na prevenção de custos logísticos e fiscais. O custo marginal do deslocamento da comissão de fiscalização é irrelevante frente aos valores evitados. Conclui-se que a exigência de Recebimento Provisório na fábrica é um imperativo técnico de controle de qualidade e uma medida fundamental de gestão de riscos e economicidade em longo prazo, sendo plenamente justificada e compatível com o arcabouço normativo da Lei nº 14.133/2021 e do comércio internacional de bens.

8.34. RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.34.1. Itens/grupos NÃO considerados PCEs:

8.34.1.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.34.1.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

8.34.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.34.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.34.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.34.1.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.34.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.34.2. Itens/grupos considerados PCEs e o Grupo 6:

8.34.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.34.2.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.34.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.34.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.34.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.34.2.6. Os itens classificados como PCE serão entregues exclusivamente em Brasília/DF (UASG 200334), pelas seguintes razões, de natureza institucional e logística:

a) A administração e o controle dos produtos controlados no âmbito da Polícia Federal competem ao órgão central sediado em Brasília — a Coordenação de Planejamento e Controle (CPC), a quem incumbe o registro, a escrituração e o controle do acervo de PCE perante o Exército Brasileiro. A entrega no local onde se exerce esse controle assegura que o ingresso do material no acervo institucional ocorra sob a responsabilidade da unidade legalmente incumbida de escriturá-lo, e não de forma pulverizada nas Superintendências Regionais da Polícia Federal.

b) A centralização reduz o número de trânsitos internos de material sensível e concentra a conferência da documentação de anuência, assegurando que nenhum PCE ingresse no acervo sem a chancela do Exército Brasileiro.

c) O envio a polo único evita a multiplicação de despachos, armazenagens e fretes internos, reduzindo o custo que a contratada embutiria na proposta e, por consequência, o preço pago pela Administração.

d) A distribuição posterior dos PCE às unidades demandantes será realizada pela própria Polícia Federal (Coordenação de Planejamento e Controle - CPC), observadas as normas de transporte e escrituração de produtos controlados.

e) Toda documentação deverá ser emitida em nome do Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal – CNPJ: 00.394.494/0014-50, no seguinte endereço: SCN Q. 4, 5º Andar, Bloco C, Ed. Multibrasil Corporate - Edifício-Sede da Polícia Federal, - Bairro Asa Norte Brasília/DF CEP 70297-400, Telefone: (61) 2024-8510 E-mail: dpc.cgplam.dlog@pf.gov.br.

8.34.2.7. Todos os documentos necessários para o desembaraço aduaneiro dos produtos junto aos órgãos responsáveis deverão ser entregues sem ônus à Contratante no endereço referenciado neste item, observando a legislação vigente.

8.34.2.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.34.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.34.2.10. Para o Grupo 6, fica definido o endereço de entrega conforme a ordem de fornecimento por não ser um item controlado pelo Exército. O referido item se enquadra apenas para os procedimentos de Recebimento Provisório em Fábrica devido a sua peculiaridade.

8.34.3. **Das condições específicas de envio por Contratada estrangeira:**

8.35. Enviar à Contratante, via e-mail a ser fornecido na Ordem de Fornecimento de Bens, com 03 (três) dias úteis de antecedência do embarque do produto, cópia dos documentos de embarque (por exemplo: AWB, *Commercial Invoice* e *Packing List*), com todos os detalhes, tais como: descrição e quantidade da mercadoria, data e hora de chegada, número do Conhecimento de Carga (por exemplo: AWB), número de volumes, peso bruto e líquido, valor do frete internacional e valor DPU (*Delivered At Place Unloaded*).

8.36. O material/produto objeto deste contrato virá acompanhado com os seguintes documentos por ocasião do embarque e/ou entrega:

- 8.36.1. Fatura Proforma ou *Proforma Invoice*;
- 8.36.2. Fatura Comercial e/ou “*Commercial Invoice*” original e assinada de próprio punho.
- 8.36.3. Via original do Conhecimento de Carga;
- 8.36.4. Lista de Embalagem ou “*Packing List*”.
- 8.36.5. Deverá constar no Conhecimento de Carga, *Commercial Invoice* e *Packing List* as informações inerentes do contratante.
- 8.36.6. Após desembaraço, encaminhar dossiê completo da importação, incluindo a Declaração de Importação.

8.37. Tendo em vista a especificidade, necessidade de testes e adequações, seguem os prazos necessários para o desenvolvimento das atividades:

8.37.1. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, estar devidamente embalados, separados por tamanho, conforme ordem de fornecimento, contendo marca, fabricante, procedência e prazo de validade e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

8.37.2. A Contratada obriga-se a entregar o material, a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações mínimas descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto, no todo ou em parte, em que for constatado, pela Administração, não estar em conformidade com as referidas especificações;

8.37.3. Caso os objetos sejam diferentes dos previstos neste Termo de Referência ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a Contratada com o ônus decorrente do atraso;

8.37.4. Caberá à comissão de fiscalização do contrato rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento;

8.37.5. Os materiais deverão ser totalmente novos e devem guardar absoluta observância às especificações constantes nos Anexos deste Termo de Referência.

8.38. **Da adesão à Ata de Registro de Preços**

8.39. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.39.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.39.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.39.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.40. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.41. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.42. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.43. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.43.1. **Dos limites para as adesões**

8.43.1.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.43.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9. **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

9.1. Serão observados, no que couber ao objeto, critérios de sustentabilidade ambiental, notadamente:

9.1.1. Preferência por bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável, quando compatível com os requisitos de desempenho do item;

9.1.2. Acondicionamento em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, preferencialmente em materiais recicláveis, de forma a garantir a proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.1.3. Observância das diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, edição vigente, e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sendo vedadas as formas de disposição final proibidas em lei — lançamento em corpos hídricos, lançamento in natura a céu aberto e queima em instalações não licenciadas.

10. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

10.1. Das alternativas analisadas, foram examinadas as seguintes alternativas de solução:

10.1.1. Aquisição ao mercado nacional;

10.1.2. Aquisição em mercado internacional;

10.1.3. Licitações anteriores da Polícia Federal e Órgãos de Segurança Pública;

10.1.4. Evento LAAD Defence & Security 2024. Realizada no Rio de Janeiro (Riocentro), ocorreu nos dias 2 a 4 de abril de 2024. A equipe de Policiais da Coordenação de Planejamento e Controle atuou na prospecção de uniformes e equipamentos táticos;

10.1.5. Evento LAAD Security Milipol Brazil 2026. Ocorreu entre os dias 14 e 16 de abril de 2026, no Transamerica Expo Center, em São Paulo. A PF teve estruturado um Stand no evento, a convite do Ministério da Justiça, e realizou reuniões com os principais fornecedores de uniformes e equipamentos táticos nacionais e internacionais; e

10.1.6. Evento Eurosatory 2026. Ocorreu entre os dias 15 e 19 de junho de 2026 no Centro de Exposições Paris-Nord Villepinte, em Paris, França. A equipe de Policiais da Coordenação de Planejamento e Controle atuou mais uma vez na prospecção de uniformes e equipamentos táticos.

10.2. A prospecção evidenciou que parcela relevante dos itens tem fabricação estrangeira, e que o universo de fornecedores aptos, por item, é substancialmente ampliado com a abertura do certame ao mercado internacional.

10.3. O custo estimado TOTAL dos itens (Gerenciador e Unidades da PF) é de **R\$ 373.296.493,14 (trezentos e setenta e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e quatorze centavos)** conforme os preços detalhados na **Planilha do Mapa de Preços** (145741097) e na **Nota Técnica nº 9 - Análise dos Preços Orçados** (145740343).

10.4. O custo estimado total do Órgão Gerenciador é de **R\$ 20.703.396,50 (vinte milhões, setecentos e três mil, trezentos e noventa e seis reais e quatorze centavos)**.

10.5. O custo estimado total das Unidades da PF é de **R\$ 352.593.087,41 (trezentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitenta e sete reais e quarenta e um centavos)**.

10.6. As seguintes peças, integram este Estudo como anexos:

10.6.1. Solicitação de Preços ao Mercado — Pós CJU (SEI 145740821);

10.6.2. Resposta da Solicitação de Preços — Pós CJU (SEI 145740841);

10.6.3. Proposta dos Fornecedores — Pós CJU (SEI 145741008);

10.6.4. Lici. Mapa Comparativo de Preços — Pós CJU (SEI 145741097);

10.6.5. Nota Técnica nº 9 - Análise dos Preços Orçados (145740343); e

10.6.6. Planilha Quantidades após ajuste DLOG (146327283).

11. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 11.1. A solução compreende o ciclo de vida completo do objeto: fornecimento dos bens especificados no Caderno de Especificações Técnicas; transporte internacional e nacional até os locais de entrega; desembaraço aduaneiro e obtenção das anuências pertinentes, inclusive as relativas a Produtos Controlados pelo Exército; recebimento provisório com ensaios de aceitação; recebimento definitivo; garantia e assistência técnica; e destinação final ambientalmente adequada ao término da vida útil.
- 11.2. A descrição técnica integral consta do Anexo I do Termo de Referência — Caderno de Especificações Técnicas (SEI 145741925).
- 11.3. As decisões técnicas específicas estão fundamentadas nas seguintes notas técnicas, que integram estes autos:
- 11.3.1. Nota Técnica nº 1 - Diferença entre LASER e LED MIRAS ÓPTICAS (145739781);
 - 11.3.2. Nota Técnica nº 2 — Multicam® (SEI 145740046);
 - 11.3.3. Nota Técnica nº 3 — Desacoplagem Rápida (Quick Release) (SEI 145740239);
 - 11.3.4. Nota Técnica nº 4 — Fundamentação para Nivelamento de Qualidade (SEI 145740067);
 - 11.3.5. Nota Técnica nº 5 — Coldre (SEI 145740258);
 - 11.3.6. Nota Técnica nº 6 — Amostra e Prazos (SEI 145740090);
 - 11.3.7. Nota Técnica nº 7 — Equalização de Preços (SEI 145740303);
 - 11.3.8. Nota Técnica nº 8 - Embarcação Pneumática Tática e Acessórios (145740194);
 - 11.3.9. Nota Técnica nº 9 - Análise dos Preços Orçados (145740343);
 - 11.3.10. Nota Técnica nº 10 - Colete Salva-vidas Hidrostático (145740386);
 - 11.3.11. Nota Técnica nº 11 - Quantitativos Pós CJU (145741842);
 - 11.3.12. Nota Técnica nº 12 - Teste de Acionamento de Colet (145744075); e
 - 11.3.13. Planilha Quantidades após ajuste DLOG (146327283).
- 11.4. Os demais critérios serão dispostos no Termo de Referência e seus anexos.

12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 12.1. As quantidades foram dimensionadas de modo a manter os servidores das unidades relacionadas na seção 1.1 devidamente equipados para as operações de alto risco de que participam, assegurando a cobertura do efetivo empregado e a regularidade do fornecimento.
- 12.2. Da memória de cálculo e dos documentos de suporte, o dimensionamento — efetivo por unidade, dotação individual por item e quantitativo resultante — encontra lastro nos seguintes documentos, que integram estes processo e constituem a memória de cálculo exigida pelo art. 18, § 1º, inciso IV, mantidos apartados deste Estudo para não comprometer a sua legibilidade:
- 12.2.1. Despacho SPC2/CAOP/CGAP/DIREX/PF (SEI 145750780);
 - 12.2.2. Planilha — Quantidades informadas pelas unidades da CGFRON (SEI 146056845);
 - 12.2.3. Planilha — Quantidades informadas pelo COT/GPI (SEI 146061880);
 - 12.2.4. Planilha — Quantidades informadas pela CONPORTOS (SEI 146062202);
 - 12.2.5. Planilha — Quantidades informadas pela CGPRE (SEI 146063182);
 - 12.2.6. Nota Técnica — Quantitativos (SEI 145741842), que consolida e fundamenta os quantitativos; e
 - 12.2.7. Planilha Quantidades após ajuste DLOG (146327283).
- 12.3. As quantidades registradas correspondem ao quantitativo máximo a ser registrado na ata, não obrigando a Administração a contratar a totalidade (art. 83 da Lei nº 14.133/2021), e sua contratação observará a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetiva.
- 12.4. A modelagem adotada assegura:
- 12.4.1. Flexibilidade para ajustar as aquisições à necessidade real;
 - 12.4.2. Economicidade, pela contratação segundo a demanda verificada; e
 - 12.4.3. Conformidade com o dever de planejamento da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5. Os elementos elencados neste documento obedecem aos parâmetros técnicos mínimos abaixo, objeto de detalhamento no Termo de Referência e seus anexos.
- 12.6. Tabela de itens — Órgão Gerenciador (UASG 200366) e Unidades Participantes da Polícia Federal.

ÓRGÃO GERENCIADOR - UASG (200366) E UNIDADES PARTICIPANTES DA POLÍCIA FEDERAL

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Lanterna de mão	607428	unidade	2.282	3.358,45	7.663.982,90
	2	Lanterna para pistola	603658	unidade	2.289	1.739,00	3.980.571,00
	3	Mochila multiuso para colete molle com hidratação	486645	unidade	990	3.329,00	3.295.710,00
	4	Cronógrafo de tiro digital	612574	unidade	166	9.879,07	1.639.925,62
	5	Lançador múltiplo de granada	8691	unidade	177	45.634,05	8.077.226,85
	6	Monóculo laser medidor de distância	603903	unidade	239	3.374,17	806.426,63
	7	Coldre ostensivo	150170	unidade	4.429	4.701,59	20.823.342,11

8	Mochila com hidratação	486645	unidade	922	5.885,46	5.426.394,12
9	Boné	614121	unidade	1.011	302,23	305.554,53
10	Boonie Hat	614121	unidade	996	442,58	440.809,68
11	Lanterna laser para fuzil	240443	unidade	2.313	2.428,91	5.618.068,83
12	Bandoleira	603805	unidade	3.934	620,65	2.441.637,10
13	Coturno tático	150242	par	1.090	1.102,03	1.201.212,70
14	Macacão de voo	628296	unidade	80	3.414,01	273.120,80
15	Casaco com fleece	45870	unidade	1.000	2.591,52	2.591.520,00
16	Clip On – Visão Noturna	624430	unidade	165	32.920,35	5.431.857,75
17	Clip-On- Termal	624430	unidade	155	30.570,35	4.738.404,25
18	Capacete não balístico	460280	unidade	629	6.514,50	4.097.620,50
19	Capa para capacete	465996	unidade	733	1.185,15	868.714,95
20	Lanterna lateral de capacete IR	290704	unidade	904	1.835,34	1.659.147,36
21	Lanterna de cabeça	22500	unidade	3.112	1.646,51	5.123.939,12
22	Estrobo IR de capacete e de várias luzes	422686	unidade	873	2.859,99	2.496.771,27
23	Bolsa IFAK	447850	unidade	558	708,03	395.080,74
24	Luneta de observação	453233	unidade	109	11.197,04	1.220.477,36
25	Luneta para espotagem	453233	unidade	43	30.810,67	1.324.858,81
26	Tripé para luneta de observação	613659	unidade	129	9.659,44	1.246.067,76
27	Tripé para armamento e tiro	453233	unidade	58	13.197,10	765.431,80
28	Lanterna de alta potência	602962	unidade	2.074	3.816,77	7.915.980,98
29	Designador laser	621828	unidade	1.352	22.980,00	31.068.960,00
30	Capacete balístico	483028	unidade	473	19.959,67	9.440.923,91
31	Patches IR (targetas de identificação)	618463	Conjunto com 08 unidades	969	1.000,00	969.000,00
32	Canivete	423358	unidade	3.240	491,66	1.592.978,40
33	Alicate multifuncional	111520	unidade	3.220	1.799,03	5.792.876,60
34	Mala Tática 90 litros	603855	unidade	3.143	3.534,49	11.108.902,07
35	Cinto para rapel – Baudrier	627360	unidade	471	8.918,48	4.200.604,08
36	Coldre Velado	603836	unidade	4.472	1.889,36	8.449.217,92
37	Cabo de segurança (rabo de macaco)	611395	unidade	471	978,14	460.703,94
38	Luvas de altura	17983	par	189	265,84	50.243,76
39	Maca desmontável	624506	unidade	190	7.522,72	1.429.316,80
40	Balaclava	417024	unidade	935	218,06	203.886,10
41	Material de APH (individual)	447850	unidade	609	920,00	560.280,00
42	Mochila de APH (coletiva)	629856	unidade	1.280	3.164,72	4.050.841,60
43	Mosquetão	612220	unidade	726	283,47	205.799,22
44	Freio oito	627360	unidade	160	311,67	49.867,20
45	Cabos para trabalho em altura (cabo de rapel)	607943	unidade	58	2.107,00	122.206,00
46	Abafador eletrônico de ruído	621061	unidade	1.345	3.620,96	4.870.191,20
47	Fita anel	485742	unidade	208	62,26	12.950,08
48	Maillon (malha rápida)	485740	unidade	121	180,46	21.835,66
49	Poncho	626909	unidade	2.228	374,10	833.494,80
50	Luva tática	55476	par	1.018	356,01	362.418,18
51	Óculos tático	485731	unidade	1.057	2.326,52	2.459.131,64
52	Camisa manga longa segunda pele	607545	unidade	1.089	466,03	507.506,67
53	Capacete para piloto de helicóptero	616485	unidade	30	38.540,68	1.156.220,40
54	Rádio de comunicação aeronáutica com antena	602474	unidade	24	13.927,60	334.262,40

	55	Bolsa frontal extra para colete	601573	unidade	2.389	968,87	2.314.630,43
	56	Headset aeronáutico	620512	unidade	80	15.991,51	1.279.320,80
	57	Luvras de operador aéreo	55476	par	160	454,50	72.720,00
	58	Gandola de combate "anti-chama"	458770	unidade	1.572	2.180,27	3.427.384,44
GRUPO 01	59	Colete salva vidas compacto	374339	unidade	787	10.729,75	8.444.313,25
	60	Kit de conversão manual hidrostática	240444	unidade	96	564,75	54.216,00
	61	RE – ARM KIT para colete	603804	unidade	404	1.798,33	726.525,32
GRUPO 02	62	Combat Shirt "anti-chama"	150284	unidade	1.393	2.955,09	4.116.440,37
	63	Calça de combate "anti-chama"	150360	unidade	1.673	4.030,60	6.743.193,80
GRUPO 03	64	Combat Shirt treino	150284	unidade	1.788	2.728,85	4.879.183,80
	65	Calça de combate treino	150360	unidade	1.788	2.978,97	5.326.398,36
GRUPO 04	66	Cinto Tático	150626	unidade	3.431	2.126,01	7.294.340,31
	67	Porta carregador duplo Glock	355866	unidade	3.454	579,05	2.000.038,70
GRUPO 05	68	Colete tático	150348	unidade	911	4.948,31	4.507.910,41
GRUPO 05	69	Porta carregador de 5.56mm	236337	unidade	926	645,04	597.307,04
	70	Porta carregador de 7.62X51mm	236337	unidade	365	1.175,17	428.937,05
GRUPO 06	71	Embarcação pneumática para lançamento de aeronave	22713	unidade	45	264.088,22	11.883.969,90
	72	Sistema de inflagem rápida	25461	unidade	42	34.526,64	1.450.118,88
	73	Tanque de combustível flexível	24929	unidade	59	30.785,50	1.816.344,50
	74	Sistema de transporte de embarcação em carga externa	612807	unidade	18	121.339,05	2.184.102,90
GRUPO 07	75	Headset para comunicação em ambientes ruidosos	620512	unidade	843	9.655,73	8.139.780,39
	76	Headset para comunicação intra-auriculares	620512	unidade	590	7.055,50	4.162.745,00
	77	Hub para comunicações entre equipamentos diversos	628830	unidade	331	9.049,83	2.995.493,73
	78	Hub para comunicação de 01 rádio	628830	unidade	579	6.112,78	3.539.299,62
	79	Cabos de conexão rádio para o hub - cabos alfa	604286	unidade	553	2.499,00	1.381.947,00
GRUPO 08	80	Luneta LPVO	483586	unidade	235	25.117,17	5.902.534,95
	81	"Scope Mount" – montagem da luneta	1712	unidade	235	2.730,96	641.775,60
GRUPO 09	82	Rádio de comunicação VHF marítimo com acessórios	302516	Unidade	315	4.519,38	1.423.604,70
	83	Software e cabo de programação para rádio de comunicação VHF com acessórios	302516	Unidade	51	2.611,36	133.179,36

	84	Headset tipo condução óssea para rádio de comunicação VHF com cabo complementar	457203	Unidade	245	4.535,65	1.111.234,25
	85	Microfone com PTT para rádio de comunicação VHF	457203	Unidade	248	2.228,95	552.779,60
GRUPO 10	86	Magnificador de mira holográfica	22292	unidade	3.759	7.590,07	28.531.073,13
	87	Mira Holográfica para fuzil	22292	unidade	3.763	13.547,72	50.980.070,36
GRUPO 11	88	Rádios HT comunicação aeronáutica	150830	unidade	190	8.376,57	1.591.548,30
	89	Microfone com PTT para rádio de comunicação	457203	unidade	97	1.152,03	111.746,91
	90	cabo adaptador para headset	604286	unidade	144	2.028,48	292.101,12
	91	Software e cabo de programação	302516	unidade	76	969,73	73.699,48
VALOR TOTAL							373.296.483,91

ÓRGÃO GERENCIADOR - UASG (200366)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Lanterna de mão	607428	unidade	97	3.358,45	325.769,65
	2	Lanterna para pistola	603658	unidade	97	1.739,00	168.683,00
	3	Mochila multiuso para colete molle com hidratação	486645	unidade	55	3.329,00	183.095,00
	4	Cronógrafo de tiro digital	612574	unidade	4	9.879,07	39.516,28
	5	Lançador múltiplo de granada	8691	unidade	9	45.634,05	410.706,45
	6	Monóculo laser medidor de distância	603903	unidade	7	3.374,17	23.619,19
	7	Coldre ostensivo	150170	unidade	50	4.701,59	235.079,50
	8	Mochila com hidratação	486645	unidade	55	5.885,46	323.700,30
	9	Boné	614121	unidade	55	302,23	16.622,65
	10	Boonie Hat	614121	unidade	55	442,58	24.341,90
	11	Lanterna laser para fuzil	240443	unidade	55	2.428,91	133.590,05
	12	Bandoleira	603805	unidade	55	620,65	34.135,75
	13	Coturno tático	150242	par	110	1.102,03	121.223,30
	14	Macacão de voo	628296	unidade	0	3.414,01	0,00
	15	Casaco com fleece	45870	unidade	55	2.591,52	142.533,60
	16	Clip On – Visão Noturna	624430	unidade	55	32.920,35	1.810.619,25
	17	Clip-On- Termal	624430	unidade	55	30.570,35	1.681.369,25
	18	Capacete não balístico	460280	unidade	55	6.514,50	358.297,50
	19	Capa para capacete	465996	unidade	55	1.185,15	65.183,25
	20	Lanterna lateral de capacete IR	290704	unidade	55	1.835,34	100.943,70
	21	Lanterna de cabeça	22500	unidade	97	1.646,51	159.711,47
	22	Estrobo IR de capacete e de várias luzes	422686	unidade	55	2.859,99	157.299,45
	23	Bolsa IFAK	447850	unidade	55	708,03	38.941,65
	24	Luneta de observação	453233	unidade	8	11.197,04	89.576,32
	25	Luneta para espotagem	453233	unidade	4	30.810,67	123.242,68
	26	Tripé para luneta de observação	613659	unidade	7	9.659,44	67.616,08
	27	Tripé para armamento e tiro	453233	unidade	7	13.197,10	92.379,70

	28	Lanterna de alta potência	602962	unidade	63	3.816,77	240.456,51
	29	Designador laser	621828	unidade	81	22.980,00	1.861.380,00
	30	Capacete balístico	483028	unidade	55	19.959,67	1.097.781,85
	31	Patches IR (targetas de identificação)	618463	Conjunto com 08 unidades	55	1.000,00	55.000,00
	32	Canivete	423358	unidade	97	491,66	47.691,02
	33	Alicate muntifuncional	111520	unidade	97	1.799,03	174.505,91
	34	Mala Tática 90 litros	603855	unidade	97	3.534,49	342.845,53
	35	Cinto para rapel – Baudrier	627360	unidade	15	8.918,48	133.777,20
	36	Coldre Velado	603836	unidade	55	1.889,36	103.914,80
	37	Cabo de segurança (rabo de macaco)	611395	unidade	15	978,14	14.672,10
	38	Luvas de altura	17983	par	10	265,84	2.658,40
	39	Maca desmontável	624506	unidade	14	7.522,72	105.318,08
	40	Balaclava	417024	unidade	55	218,06	11.993,30
	41	Material de APH (individual)	447850	unidade	55	920,00	50.600,00
	42	Mochila de APH (coletiva)	629856	unidade	16	3.164,72	50.635,52
	43	Mosquetão	612220	unidade	15	283,47	4.252,05
	44	Freio oito	627360	unidade	15	311,67	4.675,05
	45	Cabos para trabalho em altura (cabo de rapel)	607943	unidade	10	2.107,00	21.070,00
	46	Abafador eletrônico de ruído	621061	unidade	55	3.620,96	199.152,80
	47	Fita anel	485742	unidade	10	62,26	622,60
	48	Maillon (malha rápida)	485740	unidade	10	180,46	1.804,60
	49	Poncho	626909	unidade	97	374,10	36.287,70
	50	Luva tática	55476	par	55	356,01	19.580,55
	51	Óculos tático	485731	unidade	55	2.326,52	127.958,60
	52	Camisa manga longa segunda pele	607545	unidade	85	466,03	39.612,55
	53	Capacete para piloto de helicóptero	616485	unidade	0	38.540,68	0,00
	54	Rádio de comunicação aeronáutica com antena	602474	unidade	5	13.927,60	69.638,00
	55	Bolsa frontal extra para colete	601573	unidade	55	968,87	53.287,85
	56	Headset aeronáutico	620512	unidade	0	15.991,51	0,00
	57	Luvas de operador aéreo	55476	par	0	454,50	0,00
	58	Gandola de combate "anti-chama"	458770	unidade	110	2.180,27	239.829,70
GRUPO 01	59	Colete salva vidas compacto	374339	unidade	55	10.729,75	590.136,25
	60	Kit de conversão manual hidrostática	240444	unidade	0	564,75	0,00
	61	RE – ARM KIT para colete	603804	unidade	55	1.798,33	98.908,15
GRUPO 02	62	Combat Shirt "anti-chama"	150284	unidade	140	2.955,09	413.712,60
	63	Calça de combate "anti-chama"	150360	unidade	140	4.030,60	564.284,00
GRUPO 03	64	Combat Shirt treino	150284	unidade	140	2.728,85	382.039,00
	65	Calça de combate treino	150360	unidade	140	2.978,97	417.055,80
GRUPO 04	66	Cinto Tático	150626	unidade	55	2.126,01	116.930,55
	67	Porta carregador duplo Glock	355866	unidade	55	579,05	31.847,75
GRUPO 05	68	Colete tático	150348	unidade	55	4.948,31	272.157,05
	69	Porta carregador de 5.56mm	236337	unidade	55	645,04	35.477,20
	70	Porta carregador de 7.62X51mm	236337	unidade	55	1.175,17	64.634,35
GRUPO 06	71	Embarcação pneumática para lançamento de aeronave	22713	unidade	5	264.088,22	1.320.441,10

	72	Sistema de inflagem rápida	25461	unidade	5	34.526,64	172.633,20
	73	Tanque de combustível flexível	24929	unidade	7	30.785,50	215.498,50
	74	Sistema de transporte de embarcação em carga externa	612807	unidade	3	121.339,05	364.017,15
GRUPO 07	75	Headset para comunicação em ambientes ruidosos	620512	unidade	55	9.655,73	531.065,15
	76	Headset para comunicação intra-auriculares	620512	unidade	30	7.055,50	211.665,00
	77	Hub para comunicações entre equipamentos diversos	628830	unidade	5	9.049,83	45.249,15
	78	Hub para comunicação de 01 rádio	628830	unidade	55	6.112,78	336.202,90
	79	Cabos de conexão rádio para o hub - cabos alfa	604286	unidade	0	2.499,00	0,00
GRUPO 08	80	Luneta LPVO	483586	unidade	20	25.117,17	502.343,40
	81	"Scope Mount" – montagem da luneta	1712	unidade	20	2.730,96	54.619,20
GRUPO 09	82	Rádio de comunicação VHF marítimo com acessórios	302516	Unidade	55	4.519,38	248.565,90
	83	Software e cabo de programação para rádio de comunicação VHF com acessórios	302516	Unidade	4	2.611,36	10.445,44
	84	Headset tipo condução óssea para rádio de comunicação VHF com cabo complementar	457203	Unidade	55	4.535,65	249.460,75
	85	Microfone com PTT para rádio de comunicação VHF	457203	Unidade	55	2.228,95	122.592,25
GRUPO 10	86	Magnificador de mira holográfica	22292	unidade	55	7.590,07	417.453,85
	87	Mira Holográfica para fuzil	22292	unidade	55	13.547,72	745.124,60
GRUPO 11	88	Rádios HT comunicação aeronáutica	150830	unidade	11	8.376,57	92.142,27
	89	Microfone com PTT para rádio de comunicação	457203	unidade	11	1.152,03	12.672,33
	90	cabo adaptador para headset	604286	unidade	11	2.028,48	22.313,28
	91	Software e cabo de programação	302516	unidade	3	969,73	2.909,19
VALOR TOTAL							20.703.396,50

UNIDADES PARTICIPANTES DA POLÍCIA FEDERAL

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Lanterna de mão	607428	unidade	2.185	3.358,45	7.338.213,25
	2	Lanterna para pistola	603658	unidade	2.192	1.739,00	3.811.888,00
	3	Mochila multiuso para colete molle com hidratação	486645	unidade	935	3.329,00	3.112.615,00
	4	Cronógrafo de tiro digital	612574	unidade	162	9.879,07	1.600.409,34
	5	Lançador múltiplo de granada	8691	unidade	168	45.634,05	7.666.520,40

6	Monóculo laser medidor de distância	603903	unidade	232	3.374,17	782.807,44
7	Coldre ostensivo	150170	unidade	4.379	4.701,59	20.588.262,61
8	Mochila com hidratação	486645	unidade	867	5.885,46	5.102.693,82
9	Boné	614121	unidade	956	302,23	288.931,88
10	Boonie Hat	614121	unidade	941	442,58	416.467,78
11	Lanterna laser para fuzil	240443	unidade	2.258	2.428,91	5.484.478,78
12	Bandoleira	603805	unidade	3.879	620,65	2.407.501,35
13	Coturno tático	150242	par	980	1.102,03	1.079.989,40
14	Macacão de voo	628296	unidade	80	3.414,01	273.120,80
15	Casaco com fleece	45870	unidade	945	2.591,52	2.448.986,40
16	Clip On – Visão Noturna	624430	unidade	110	32.920,35	3.621.238,50
17	Clip-On- Termal	624430	unidade	100	30.570,35	3.057.035,00
18	Capacete não balístico	460280	unidade	574	6.514,50	3.739.323,00
19	Capa para capacete	465996	unidade	678	1.185,15	803.531,70
20	Lanterna lateral de capacete IR	290704	unidade	849	1.835,34	1.558.203,66
21	Lanterna de cabeça	22500	unidade	3.015	1.646,51	4.964.227,65
22	Estrobo IR de capacete e de várias luzes	422686	unidade	818	2.859,99	2.339.471,82
23	Bolsa IFAK	447850	unidade	503	708,03	356.139,09
24	Luneta de observação	453233	unidade	101	11.197,04	1.130.901,04
25	Luneta para espotagem	453233	unidade	39	30.810,67	1.201.616,13
26	Tripé para luneta de observação	613659	unidade	122	9.659,44	1.178.451,68
27	Tripé para armamento e tiro	453233	unidade	51	13.197,10	673.052,10
28	Lanterna de alta potência	602962	unidade	2.011	3.816,77	7.675.524,47
29	Designador laser	621828	unidade	1.271	22.980,00	29.207.580,00
30	Capacete balístico	483028	unidade	418	19.959,67	8.343.142,06
31	Patches IR (targetas de identificação)	618463	Conjunto com 08 unidades	914	1.000,00	914.000,00
32	Canivete	423358	unidade	3.143	491,66	1.545.287,38
33	Alicate multifuncional	111520	unidade	3.123	1.799,03	5.618.370,69
34	Mala Tática 90 litros	603855	unidade	3.046	3.534,49	10.766.056,54
35	Cinto para rapel – Baudrier	627360	unidade	456	8.918,48	4.066.826,88
36	Coldre Velado	603836	unidade	4.417	1.889,36	8.345.303,12
37	Cabo de segurança (rabo de macaco)	611395	unidade	456	978,14	446.031,84
38	Luvas de altura	17983	par	179	265,84	47.585,36
39	Maca desmontável	624506	unidade	176	7.522,72	1.323.998,72
40	Balaclava	417024	unidade	880	218,06	191.892,80
41	Material de APH (individual)	447850	unidade	554	920,00	509.680,00
42	Mochila de APH (coletiva)	629856	unidade	1.264	3.164,72	4.000.206,08
43	Mosquetão	612220	unidade	711	283,47	201.547,17
44	Freio oito	627360	unidade	145	311,67	45.192,15
45	Cabos para trabalho em altura (cabo de rapel)	607943	unidade	48	2.107,00	101.136,00
46	Abafador eletrônico de ruído	621061	unidade	1.290	3.620,96	4.671.038,40
47	Fita anel	485742	unidade	198	62,26	12.327,48
48	Maillon (malha rápida)	485740	unidade	111	180,46	20.031,06
49	Poncho	626909	unidade	2.131	374,10	797.207,10
50	Luva tática	55476	par	963	356,01	342.837,63
51	Óculos tático	485731	unidade	1.002	2.326,52	2.331.173,04
52	Camisa manga longa segunda pele	607545	unidade	1.004	466,03	467.894,12
53	Capacete para piloto de helicóptero	616485	unidade	30	38.540,68	1.156.220,40

	54	Rádio de comunicação aeronáutica com antena	602474	unidade	19	13.927,60	264.624,40
	55	Bolsa frontal extra para colete	601573	unidade	2.334	968,87	2.261.342,58
	56	Headset aeronáutico	620512	unidade	80	15.991,51	1.279.320,80
	57	Luvas de operador aéreo	55476	par	160	454,50	72.720,00
	58	Gandola de combate "anti-chama"	458770	unidade	1.462	2.180,27	3.187.554,74
GRUPO 01	59	Colete salva vidas compacto	374339	unidade	732	10.729,75	7.854.177,00
	60	Kit de conversão manual hidrostática	240444	unidade	96	564,75	54.216,00
	61	RE – ARM KIT para colete	603804	unidade	349	1.798,33	627.617,17
GRUPO 02	62	Combat Shirt "anti-chama"	150284	unidade	1.253	2.955,09	3.702.727,77
	63	Calça de combate "anti-chama"	150360	unidade	1.533	4.030,60	6.178.909,80
GRUPO 03	64	Combat Shirt treino	150284	unidade	1.648	2.728,85	4.497.144,80
	65	Calça de combate treino	150360	unidade	1.648	2.978,97	4.909.342,56
GRUPO 04	66	Cinto Tático	150626	unidade	3.376	2.126,01	7.177.409,76
	67	Porta carregador duplo Glock	355866	unidade	3.399	579,05	1.968.190,95
GRUPO 05	68	Colete tático	150348	unidade	856	4.948,31	4.235.753,36
	69	Porta carregador de 5.56mm	236337	unidade	871	645,04	561.829,84
	70	Porta carregador de 7.62X51mm	236337	unidade	310	1.175,17	364.302,70
GRUPO 06	71	Embarcação pneumática para lançamento de aeronave	22713	unidade	40	264.088,22	10.563.528,80
	72	Sistema de inflagem rápida	25461	unidade	37	34.526,64	1.277.485,68
	73	Tanque de combustível flexível	24929	unidade	52	30.785,50	1.600.846,00
	74	Sistema de transporte de embarcação em carga externa	612807	unidade	15	121.339,05	1.820.085,75
GRUPO 07	75	Headset para comunicação em ambientes ruidosos	620512	unidade	788	9.655,73	7.608.715,24
	76	Headset para comunicação intra-auriculares	620512	unidade	560	7.055,50	3.951.080,00
	77	Hub para comunicações entre equipamentos diversos	628830	unidade	326	9.049,83	2.950.244,58
	78	Hub para comunicação de 01 rádio	628830	unidade	524	6.112,78	3.203.096,72
	79	Cabos de conexão rádio para o hub - cabos alfa	604286	unidade	553	2.499,00	1.381.947,00
GRUPO 08	80	Luneta LPVO	483586	unidade	215	25.117,17	5.400.191,55
	81	"Scope Mount" – montagem da luneta	1712	unidade	215	2.730,96	587.156,40
GRUPO 09	82	Rádio de comunicação VHF marítimo com acessórios	302516	Unidade	260	4.519,38	1.175.038,80
	83	Software e cabo de programação para rádio de comunicação VHF com acessórios	302516	Unidade	47	2.611,36	122.733,92
	84	Headset tipo condução óssea para rádio de comunicação VHF com cabo complementar	457203	Unidade	190	4.535,65	861.773,50

	85	Microfone com PTT para rádio de comunicação VHF	457203	Unidade	193	2.228,95	430.187,35
GRUPO 10	86	Magnificador de mira holográfica	22292	unidade	3.704	7.590,07	28.113.619,28
	87	Mira Holográfica para fuzil	22292	unidade	3.708	13.547,72	50.234.945,76
GRUPO 11	88	Rádios HT comunicação aeronáutica	150830	unidade	179	8.376,57	1.499.406,03
	89	Microfone com PTT para rádio de comunicação	457203	unidade	86	1.152,03	99.074,58
	90	cabo adaptador para headset	604286	unidade	133	2.028,48	269.787,84
	91	Software e cabo de programação	302516	unidade	73	969,73	70.790,29
VALOR TOTAL							352.593.087,41

Endereços de entrega:

Órgão Gerenciador		Delegacia da Polícia Federal em Foz do Iguaçu - DPF/FIG/PR	UASG
Local de entrega:		Av. Paraná, 3471 - Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu - PR	200366
Unidades Participantes da Polícia Federal		Locais de Entrega	UASG
01	CAOP/CGAD/COT/CGPORTOS	SCN, Quadra 4, Torre B, sala 812, Edifício Multibrasil Corporate - Asa Norte, Brasília - DF, 70714-903	200334
02	SR/PF/MT	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.205, Bairro Araés, Cuiabá/MT	200374
03	SR/PF/AC	Rodovia BR 364, nº 3501, Pedro Roseno, S2-05CEP: 69915-630 Rio Branco/ AC	200380
04	SR/PF/AL	Av. Walter Ananias, 705 - Jaraguá, Maceió - AL	200358
05	SR/PF/AM	Av. Domingos Jorge Velho nº 40, Bairro D. Pedro II - Planalto - Manaus-AM	200382
06	SR/PF/AP	Entroncamento das rodovias Norte-Sul e BR-210 - Bairro Infraero - Macapá /AP	200402
07	SR/PF/BA	Av. Engenheiro Oscar Pontes, 339 - Água de Meninos Salvador/BA CEP: 40460-001	200346
08	SR/PF/CE	Av. Borges de Melo, 820 - Bairro de Fátima, Fortaleza/CE	200392
09	SR/PF/ES	Rua Vale do Rio Doce, 01 São Torquato, Vila Velha/ES / CEP 29114-105	200352
10	SR/PF/MA	Avenida Daniel de La Touche, 4000 - Cohama, São Luís/MA	200388
11	SR/PF/MS	R. Fernando Luiz Fernandes, 322 - Vila Sobrinho - Campo Grande / CEP 79110-503	200354
12	SR/PF/PA	Av. Almirante Barroso com a Av. Júlio César, Belém/PA.	200386
13	SR/PF/PB	Rua Aviador Mário Vieira de Melo, s/n, Rodovia BR 230, km 16,5 - João Agripino, 419 A, João Pessoa/PB	200396
14	SR/PF/PE	Av. Antônio de Góes, 60 - 3o andar - Pina, Recife/PE(Edf. JCPM) CEP: 51010-000	200398
15	SR/PF/PI	Avenida João XXIII, 4500 - Recanto das Palmeiras, Teresina/PI	200390
16	SR/PF/PR	Rua Professora Sandália Monzon, 210 - Santa Cândida, 315/317, Curitiba/PR	200364
17	SR/PF/SC	Av. Pref. Paulo Bauer, 755 - Centro, Itajaí - SC, 88301-020 - (NEPOM PF Itajaí/SC)	200370
18	SR/PF/RJ	Av. Rodrigues Alves, nº 1, Centro-RJ	200356
19	SR/PF/RN	Rua Doutor Lauro Pinto, 155 - Lagoa Nova, G-001-A, Natal/ RN	200394
20	SR/PF/RO	Avenida Lauro Sodré, 2905 - Nacional, Porto Velho/ RO	200378
21	SR/PF/RS	Av. Ipiranga 1365 - Bairro Azenha - Porto Alegre - RS	200372
22	SR/PF/SE	Avenida Augusto Franco, 2260 - Siqueira Campos, S/N, Aracaju/SE	200344
23	SR/PF/SP	Rua Hugo D'Antola, nº 95 - Lapa de Baixo, São Paulo/SP	200360

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa foi apurada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com análise crítica dos valores obtidos, conforme documentado nas peças relacionadas no item 10.

13.2. Os documentos que comprovam a pesquisa, apartados deste Estudo e a ele anexados, são:

- 13.2.1. Solicitação de Preços ao Mercado — Pós CJU (SEI 145740821);
- 13.2.2. Resposta da Solicitação de Preços — Pós CJU (SEI 145740841);
- 13.2.3. Proposta dos Fornecedores — Pós CJU (SEI 145741008);
- 13.2.4. Lici. Mapa Comparativo de Preços — Pós CJU (SEI 145741097);
- 13.2.5. Nota Técnica — Quantitativos (SEI 145741842); e
- 13.2.6. Planilha Quantidades após ajuste DLOG (146327283).

13.3. Para os itens com cotação em moeda estrangeira, a conversão observou a taxa PTAX de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, com indicação de fonte e data, e os gravames de importação foram tratados na forma da metodologia de equalização.

13.4. Dos valores estimados:

- 13.4.1. Valor estimado TOTAL (Gerenciador e Unidades da PF): **R\$ 373.296.493,14 (trezentos e setenta e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e quatorze centavos)**

13.4.2. Valor estimado do Órgão Gerenciador de **R\$ 20.703.396,50 (vinte milhões, setecentos e três mil, trezentos e noventa e seis reais e quatorze centavos).**

13.4.3. Valor estimado das Unidades da PF de **R\$ 352.593.087,41 (trezentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitenta e sete reais e quarenta e um centavos).**

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

14.1. O parcelamento do objeto é a regra nas contratações públicas, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea "b", e art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; Súmula TCU nº 247), por ampliar a competitividade e permitir a participação de fornecedores especializados.

14.2. A regra foi observada: os itens 1 a 58 serão adjudicados isoladamente, cada um constituindo item autônomo do certame, de modo que o fornecedor especializado em um único segmento — uniformes, optrônica, comunicação, material de altura, material de APH — pode disputar apenas o que fabrica ou representa.

14.3. Excepcionalmente, e de forma justificada, os itens 59 a 91 foram reunidos em 11 (onze) grupos, cuja adjudicação se dará pelo menor preço global do grupo, obrigando o fornecimento pelo mesmo fornecedor. O fundamento é o art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que afasta o parcelamento quando:

14.3.1. Houver prejuízo para o conjunto ou o complexo ou perda de economia de escala; ou

14.3.2. O objeto configurar sistema único e integrado, com risco ao conjunto caso dividido.

14.4. Das justificativas técnicas de cada grupo:

14.4.1. **Grupo 01** — Sobrevivência aquática (colete salva-vidas compacto, kit de conversão manual/hidroestática e RE-ARM KIT). O kit de rearmamento e o kit de conversão são componentes de manutenção do próprio colete, dimensionados e homologados pelo fabricante para o respectivo modelo. A aquisição separada acarretaria risco de incompatibilidade entre o cartucho, a válvula de inflagem e a câmara — falha que, em ambiente aquático, tem consequência letal.

14.4.2. **Grupos 02 e 03** — Fardamento tático (combat shirts e calças de combate, antichama e de treino). O agrupamento assegura a padronização de tonalidade e de acabamento entre peças usadas em conjunto: camisa e calça de lotes de fornecedores distintos apresentam variação cromática perceptível, comprometendo a uniformidade visual da tropa e, nos itens de camuflagem, a própria função técnica do padrão. A separação entre os Grupos 02 e 03 justifica-se pela diferença de requisito e de valor agregado: o Grupo 02 exige propriedade antichama inerente, destinada às missões com risco de incêndio — notadamente as tripulações das plataformas aeronáuticas —, ao passo que o Grupo 03 destina-se ao diário nas missões, sem esse requisito. Reunir os dois grupos obrigaria a Administração a pagar preço de peça antichama por peça de treino.

14.4.3. **Grupo 04** — Cinto tático e porta-carregador duplo. Os itens compõem conjunto de porte de acessórios de emprego individual, sendo o porta-carregador acoplado diretamente ao cinto por meio de interface de fixação. O fornecimento por fornecedores distintos implica risco de incompatibilidade dimensional da interface — largura do cinto, tipo de presilha, sistema de retenção — e de variação de tonalidade entre peças usadas juntas.

14.4.4. **Grupo 05** — Colete tático e porta-carregadores de 5,56 mm e 7,62 × 51 mm. Os porta-carregadores são acoplados ao colete tático por sistema modular, formando conjunto de emprego integrado, com exigência de compatibilidade de interface e de tonalidade.

14.4.5. **Grupo 06** — Sistema de lançamento aquático por aeronave (embarcação pneumática, sistema de inflagem rápida, tanque de combustível flexível e sistema de transporte em carga externa). A interdependência é absoluta: os itens formam sistema único, cuja operação depende da compatibilidade de válvulas, mangueiras de combustível e pontos de ancoragem. Falha de compatibilidade em operação de lançamento ou içamento por aeronave tem consequência catastrófica.

14.4.6. **Grupos 07, 09 e 11** — Sistemas de comunicação (headsets, hubs, cabos de conexão, rádios VHF marítimos e aeronáuticos, microfones com PTT, softwares e cabos de programação). Os itens configuram sistemas únicos e integrados de transmissão de voz e dados, dependentes de compatibilidade de conectores, de protocolos e de software. A aquisição separada geraria risco concreto de incompatibilidade, prejudicando o conjunto.

14.4.7. **Grupos 08 e 10** — Conjuntos ópticos (luneta LPVO e respectivo scope mount; mira holográfica e respectivo magnificador). Os conjuntos exigem tolerâncias milimétricas de alinhamento óptico e mecânico, e o fornecimento por fornecedores distintos transferiria à Administração o risco de desalinhamento e a controvérsia sobre a responsabilidade por ele — cada fornecedor atribuindo o defeito ao componente do outro.

14.5. O objeto está parcelado na maior extensão tecnicamente viável — 58 itens autônomos —, e os 11 grupos constituem exceção motivada, item a item, nos termos do art. 40, § 3º. A formatação adotada não restringe indevidamente a competitividade, preserva-se a integridade funcional de conjuntos interdependentes e assegura a seleção da proposta mais vantajosa, na forma do art. 11, inciso I.

14.6. Em relação ao processo licitatório, esclarecemos a decisão de não estabelecer quantidades mínimas uma vez que as variações orçamentárias e as diretrizes internas do órgão influenciam diretamente nos quantitativos a serem empenhados bem como o consumo e distribuição de cada item ao longo das descentralizadas

14.7. A referida decisão foi adotada com base nos seguintes fundamentos:

I - **Flexibilidade** para ajustar as aquisições às necessidades reais da Administração.

II - **Promoção da competitividade**, incentivando a participação de empresas de diferentes portes.

III - **Economicidade**, evitando gastos desnecessários e alinhando o processo às reais demandas do órgão público.

IV - **Conformidade legal**, atendendo ao que determina a Lei nº 14.133/2021 sobre planejamento e vantajosidade das contratações.

14.8. Essa medida assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, garantindo a transparência e a adequação das contratações aos interesses da Administração preservando a racionalidade orçamentária.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU/INTERDEPENDENTES.

15.1. Não se identificaram contratações correlatas ou interdependentes necessárias à consecução do objetivo desta contratação. A aquisição é autônoma e não depende da celebração de outros ajustes.

15.2. Registra-se, contudo, a interdependência interna entre os itens reunidos em grupos, tratada na seção 14, e a articulação com os projetos estruturantes referidos na seção 6 — Base Intermodal da CAOP e Base Multimodal em Guaíra/PR —, que não constituem contratações, mas estruturas institucionais já implantadas.

16. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

- 16.1. A contratação alinha-se ao Plano Estratégico 2024/2027 da Polícia Federal, contribuindo para os seguintes fatores críticos de sucesso e objetivos estratégicos:
- 16.1.1. Apoio logístico efetivo — dispor de sistema de logística que mantenha as unidades em pleno funcionamento, sobretudo em situações adversas;
 - 16.1.2. Pessoal motivado — dispor de efetivo em condições materiais de desempenhar suas atribuições; e
 - 16.1.3. Credibilidade mantida — sustentar índices de aceitação e credibilidade perante a sociedade brasileira e a comunidade internacional.
- 16.2. Objetivos estratégicos correlatos:
- 16.2.1. Fortalecer o enfrentamento à criminalidade;
 - 16.2.2. Conferir efetividade ao emprego dos recursos; e
 - 16.2.3. Fomentar as ações em benefício da cidadania.
- 16.3. Estratégias correlatas:
- 16.3.1. Potencializar as ações de prevenção e repressão à criminalidade com o emprego de novos meios tecnológicos;
 - 16.3.2. Reforçar a atuação policial em áreas de fronteira;
 - 16.3.3. Resguardar os direitos humanos.
- 16.4. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual.

17. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

- 17.1. Espera-se, com esta contratação:
- 17.1.1. Cobertura do efetivo empregado nas unidades relacionadas na seção 1.1 com uniformes, EPI e material tático adequados à respectiva matriz de risco;
 - 17.1.2. Redução de lesões e afastamentos decorrentes de exposição a risco não mitigado, com o correspondente ganho de disponibilidade operacional;
 - 17.1.3. Padronização e interoperabilidade entre unidades de diferentes regiões, permitindo o emprego conjunto sem choque de protocolos ou de equipamentos;
 - 17.1.4. Economicidade, pela contratação segundo a demanda efetiva, pela economia de escala do registro de preços e pela ampliação da disputa decorrente do certame internacional;
 - 17.1.5. Regularidade e previsibilidade do fornecimento ao longo da vigência da ata, evitando desabastecimento e aquisições emergenciais;
 - 17.1.6. Prontidão operacional para a resposta a situações de emergência, em cumprimento às competências constitucionais da Polícia Federal.

18. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

- 18.1. Providências de infraestrutura e pessoal:
- 18.1.1. Local para guarda dos equipamentos — estrutura já existente e espaço disponível a cargo do Órgão Central e das unidades receptoras;
 - 18.1.2. Capacitação da equipe de fiscalização do contrato e dos responsáveis pelo recebimento e pelos ensaios de aceitação;
 - 18.1.3. Continuidade dos estudos de aprimoramento, treinamento e capacitação do efetivo quanto ao emprego do material.
- 18.2. Providências específicas da contratação internacional:
- 18.2.1. Habilitação e designação da equipe responsável pelo recebimento;
 - 18.2.2. Mapeamento das NCM e à metodologia de equalização de preços.
 - 18.2.3. Definição da regra de conversão e atualização cambial aplicável às contratações decorrentes da ata ao longo de sua vigência.

19. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- 19.1. Não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da aquisição, tratando-se de bens de uso individual e de emprego operacional, sem processo produtivo a cargo da Administração.
- 19.2. As medidas mitigadoras aplicáveis são as da seção 9, observadas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, edição vigente, e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, art. 7º, incisos III e IV), priorizando se padrões sustentáveis de produção e a destinação final ambientalmente adequada ao término da vida útil dos bens.

20. **CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO À INFORMAÇÃO**

- 20.1. Esta Equipe de Planejamento entende que:
- 20.1.1. Nos termos da Lei nº 12.527/2011, as informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar serão públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado.

21. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

- 21.1. Este Estudo foi elaborado nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 58/2022, tendo demonstrado:

Correlação dos Elementos do ETP (Art. 18, § 1º)	
Elemento	
	Descrição da necessidade

Previsão no PCA
Requisitos da contratação
Estimativa das quantidades, com memória de cálculo
Levantamento de mercado, com análise de alternativas
Estimativa do valor
Descrição da solução como um todo
Justificativa do parcelamento
Contratações correlatas e interdependentes
Alinhamento ao planejamento
Resultados pretendidos
Providências prévias
Impactos ambientais e posicionamento conclusivo

21.2. Diante da necessidade demonstrada (seção 6); das quantidades fundamentadas em memória de cálculo (seção 12); do valor estimado de **R \$ 373.296.493,14 (trezentos e setenta e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e quatorze centavos)** (seção 13); da análise das alternativas de solução (seção 10); e do exame do parcelamento (seção 14), esta Equipe de Planejamento **CONCLUI PELA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA** da contratação, a ser processada na forma de:

- a) Licitação internacional (art. 6º, inciso XXXV), com a publicidade do item 2.5;
- b) Pregão, na forma eletrônica;
- c) Sistema de Registro de Preços (art. 78, inciso IV, c/c arts. 82 a 86 e Decreto nº 11.462/2023);
- d) Critério de julgamento menor preço, por item e, nos grupos da seção 14, por grupo;
- e) Com equalização de preços nos termos do art. 52, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e da seção 8.

21.3. Os benefícios pretendidos são adequados; os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade; os riscos identificados na seção 18 são administráveis mediante as mitigações ali indicadas.

21.4. Identificador da Futura Contratação: 200366-9/2026.

22. 20. RESPONSÁVEIS

22.1. A Equipe de Planejamento da Contratação, instituída conforme documento SEI nº 110594472 e Portaria nº 109/2025-DIREX/PF (BS nº 135, SEI 142015741), aprova este Estudo Técnico Preliminar, elaborado de forma conjunta entre a área requisitante e a área técnica, nos termos do art. 8º da IN SEGES/ME nº 58/2022, e o submete à apreciação das instâncias superiores.

22.2. As assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543/2020.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **DEILSON PIRES CAVALCANTE, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 02/09/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO FREIRE AMORIM, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 02/09/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KAROLINE FRANCA DIAS, Agente de Polícia Federal**, em 01/09/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HEMERSON JEAN CALIXTO, Agente de Polícia Federal**, em 02/09/2026, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO BAPTISTA JUNIOR, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 02/09/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ROBERTO BARROS CERQUEIRA FILHO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 01/09/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Agente de Polícia Federal**, em 01/09/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA GAROFOLO, Chefe de Núcleo**, em 01/09/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO PEREIRA FONTES, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 01/09/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MAIA BETTINI, Chefe de Serviço**, em 01/09/2026, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO LACERDA RUPNIEWSKI, Agente de Polícia Federal**, em 02/09/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE GOMES BEZERRA, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 02/09/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ALVES DE SOUZA, Agente de Polícia Federal**, em 02/09/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145739749&crc=24474ABD.

Código verificador: **145739749** e Código CRC: **24474ABD**.